

Conforme ABNT NBR 8800:2008 – Anexo “C” – Tabela C1, tem-se:

$$\delta_{16.2} = \frac{H}{400} = \frac{1620}{400} \rightarrow \delta_{16.2} = 4,05\text{cm}$$

Então,

$$D_{hor,16.2} < \delta_{16.2}$$

Portanto, considerando a combinação de ações mais crítica, em ambas as situações, verificou-se que o deslocamento máximo do topo da torre metálica atende a prescrição normativa limite preconizada pela ABNT NBR 8800:2008.

5.2. Superestrutura – Análise das ligações da Torre metálica reticulada prismática

Nas uniões entre montantes/diagonais, montantes/banzos e diagonais/banzos, foram adotadas as ligações soldadas (soldas de filete), dimensionadas conforme as recomendações da ABNT NBR 8800:2008 – Item 6.2 e Anexo “A”. Todavia, nas emendas entre peças dos banzos e na união da base da estrutura, junto à fundação (bloco de coroamento sobre estacas), foi adotada as ligações parafusadas, conforme ABNT NBR 8800:2008 – Item 6.3 e Anexo “A”.

5.3. Requisitos básicos para fabricação, montagem e controle de qualidade

A fabricação, a montagem e o controle de qualidade da estrutura metálica em tela, deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 8800:2008 – Item 12.

5.4. Estrutura de Fundação

Com o objetivo de fixar a torre metálica no bloco de coroamento sobre estacas (já existente), será necessário aumentar a altura do mesmo, de forma posicionar os chumbadores de ligação da referida estrutura, bem como propiciar a execução da armadura do próprio bloco. Tais detalhes, estão dispostos nos desenhos em anexo (ambiente cad).

000533 8

6. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

A partir da análise estrutural realizada e com os resultados apresentados neste documento, têm-se as seguintes conclusões/recomendações:

1. Será necessário o reforço estrutural das barras (diagonais) da superestrutura da torre metálica original, para atender as recomendações do Estado Limite Último (ELU) da ABNT NBR 8800:2008;

2. Devida a elevada flexibilidade da superestrutura da torre metálica original (em torno de 600% acima do permitido) e, portanto, com o objetivo de atender as recomendações do Estado Limite de Serviço (quanto ao deslocamento excessivo), propõe-se o acréscimo da rigidez global com a execução de outra estrutura reticulada (externa a estrutura original), com seção transversal quadrada, variando de 1,70 metro até 0,70 metro, a partir da base até a altura de 16,2 metros;

3. Será necessário a execução de outro sistema de ligação entre a superestrutura (base da torre metálica) e a fundação, através de chumbadores mecânico (ancoragem por atrito e mecânico) com ganchos;

4. Para atender a condição anterior (item 3), a altura do bloco de coroamento sobre estacas deverá ser acrescida, as armaduras adicionais deverão ser adequadas e, principalmente, adotar procedimentos cuidadosos com a execução do concreto de segundo estágio;

5. Para a “estrutura original”, será necessário realizar a análise pormenorizada de todas as ligações, entre diagonais/banzos e montantes/banzos, executadas com “solda de filete”;

6. Para a “estrutura proposta”, as ligações entre diagonais/montantes, diagonais/banzos e montantes/banzos serão executadas com “solda de filete”, enquanto as ligações entre barras dos banzos, serão executadas com parafusos de alta resistência;

7. Recomenda-se que, sempre que possível, todas as ligações soldadas sejam realizadas na fábrica, permitindo-se assim, a execução das ligações parafusadas no canteiro de obra;

8. Recomenda-se que, para promover um bom desempenho estrutural e prolongar a vida útil da construção, alguns cuidados básicos deverão ser adotados



ENGENHARIA E ARQUITETURA

durante os processos de fabricação, de pintura e de execução. Para tanto, deve-se respeitar as recomendações da ABNT NBR 8800-2008 – Item 12;

Obs.: no Relatório Final (emitido pelo software utilizado), em anexo, não consta a massa de chapas de aço referentes as ligações (acríscimo em torno de 7 a 10%). Todas as informações acima mencionadas, estão detalhadas em ambiente cad (desenhos executivos).

É O PARECER!!!

Sinop/MT, 29 de março de 2019

Roberto V. Pinheiro
PERITO - Engenheira Civil



TABELA REFERÊNCIA SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO
TIPO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO
LOCAL DA OBRA: NOVA MUTUM - MT

PLANILHA RESUMO

Item	Descrição / Serviço	TOTAL	%
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	R\$ 11.092,60	3,88%
02.00	TORRE 1	R\$ 68.698,69	24,03%
03.00	TORRE 2	R\$ 68.698,69	24,03%
04.00	TORRE 3	R\$ 68.698,69	24,03%
05.00	TORRE 4	R\$ 68.698,69	24,03%
TOTAL		R\$ 285.887,36	

Silvia Romfim
Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

000536

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

Ex-000

TABELA REFERÊNCIA

TIPO DO PROJETO:

LOCAL DA OBRA:

SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO
REFORÇO ESTRUTURAL
NOVA MUTUM - MT

BDI "Construção de Edifícios"

BDI 22,22%

TOTAL ORÇAMENTO R\$ 285.887,36

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Código	Descrição / Serviço			Un	Qtd	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	Total (R\$)
01.00 - - SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS								
01.01 74209/1 SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO			M2	3,13	R\$ 504,61	R\$ 616,76	R\$ 1.927,37
01.02 12199 SBC	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA			UND	1,00	R\$ 1.272,79	R\$ 1.555,67	R\$ 1.555,67
01.03 12200 SBC	INSTALACAO SANITARIA PROVISORIA			UND	1,00	R\$ 539,98	R\$ 659,99	R\$ 659,99
01.04 12205 SBC	INSTALACAO PROVISORIA DE LUZ E FORCA COM MEDIDOR E POSTE			UND	1,00	R\$ 756,29	R\$ 924,37	R\$ 924,37
01.05 93208 SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016			M2	10,00	R\$ 492,96	R\$ 602,52	R\$ 6.025,20
							TOTAL	R\$ 11.092,60
02.00 - - TORRE 1								
02.01 22108 SBC	RETIRADA ESTRUTURA METALICA SEM REMOCAO			M2	56,00	R\$ 32,30	R\$ 39,48	R\$ 2.210,80
02.02 93358 SINAPI	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS COM FUNDAMENTO MINOR OU IGUAL A 1,50 M.			M3	2,31	R\$ 65,07	R\$ 79,53	R\$ 183,94
02.03 93382 SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016			M3	1,82	R\$ 21,63	R\$ 26,44	R\$ 48,19
02.04 7946 ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0CM E ATÉ 6,0CM			M2	8,72	R\$ 159,76	R\$ 195,27	R\$ 1.702,72
02.05 9182 ORSE	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR			M3	0,42	R\$ 320,28	R\$ 391,46	R\$ 164,41
02.06 23716 SBC	REMOCAO DE ENTULHO DE OBRA EM CAMINHAO			M3	0,42	R\$ 139,21	R\$ 170,15	R\$ 71,46
02.07 40413 SBC	FORMA E ESCORAMENTO PARA REFORCO ESTRUTURAL			M2	4,40	R\$ 70,53	R\$ 86,21	R\$ 379,30
02.08 19003 PRÓPRIO	ADESIVO RESINA EPOXI SIKADUR 31			M2	8,72	R\$ 220,75	R\$ 269,81	R\$ 2.352,76
02.09 40412 PRÓPRIO	GROUT PARA REFORCO ESTRUTURAL SIKADUR 42			M2	0,72	R\$ 2.299,24	R\$ 2.810,24	R\$ 2.023,37
02.10 40501 SBC	CONCRETO USINADO 50,0 MPa BOMBEAVEL PARA GROUT			M3	0,42	R\$ 530,99	R\$ 649,00	R\$ 272,58
02.11 96531 SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017			M2	4,80	R\$ 68,98	R\$ 84,31	R\$ 404,69
02.12 96555 SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICAS LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017			M3	2,40	R\$ 481,91	R\$ 589,01	R\$ 1.413,63
02.13 92916 SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015			KG	7,65	R\$ 9,96	R\$ 12,17	R\$ 93,13
02.14 92921 SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015			KG	108,64	R\$ 6,97	R\$ 8,52	R\$ 925,51

Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

88000

TABELA REFERÊNCIA

SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO

TIPO DO PROJETO:

REFORÇO ESTRUTURAL

LOCAL DA OBRA:

NOVA MUTUM - MT

BDI "Construção de Edifícios"

BDI 22,22%

TOTAL ORÇAMENTO R\$ 285.887,36

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Código		Descrição / Serviço		Un	Qtd	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	Total (R\$)
02.15 ESTRUTURA METÁLICA								
02.15.01	19006	ORSE	CHAPA ACO GROSSA 1/4" 6,35mm (49,78Kg/m2) AÇO ASTM A-36	KG	179,50	R\$ 12,70	R\$ 15,52	R\$ 2.786,30
02.15.02	19001	PRÓPRIO	Chumbador 3/4" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 23,66	R\$ 28,92	R\$ 462,69
02.15.03	19002	PRÓPRIO	Chumbador 5/8" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 19,66	R\$ 24,03	R\$ 384,47
02.15.04	40491	SBC	MONTAGEM PERFIL ACO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	1203,49	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 13.532,87
02.15.05	40491	SBC	MONTAGEM PERFIL ACO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	601,70	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 6.765,93
02.15.06	19005	PRÓPRIO	CANTONEIRA PERFIL LAMINADO ASTM A-36	KG	1203,49	R\$ 9,38	R\$ 11,46	R\$ 13.797,64
02.15.07	98746	SINAPI	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	130,00	R\$ 39,76	R\$ 48,60	R\$ 6.317,56
02.15.08	60021	SBC	PARAFUSO AÇO SEXIABADO ASIM A-325 1/2"	UND	224,00	R\$ 6,46	R\$ 7,90	R\$ 1.68,64
02.15.09	8344	ORSE	DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM RETIRADA DE SOLDA E CORTE DE PEÇAS POR MEIO DE LIXADEIRA	M2	117,75	R\$ 6,32	R\$ 7,72	R\$ 909,57
02.16 PINTURA								
02.16.01	73656	SINAPI	JATEAMENTO COM AREIA EM ESTRUTURA METALICA	M2	117,75	R\$ 15,05	R\$ 18,39	R\$ 2.165,99
02.16.02	73865/1	SINAPI	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAOS, ESPESSURA DE 25 MICRA.	M2	117,75	R\$ 8,57	R\$ 10,47	R\$ 1.233,39
02.16.03	84662	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO ALUMINIO, DUAS DEMAOS SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	117,75	R\$ 24,40	R\$ 29,82	R\$ 3.511,64
02.16.04	93287	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	8,00	R\$ 287,94	R\$ 351,93	R\$ 2.815,47
TOTAL								R\$ 68.698,69
03.00		TORRE 2						
03.01	22108	SBC	RETIRADA ESTRUTURA METALICA SEM REMOCAO ESCAVAGAO MANUAL DE VALAS COM FUNDIDADE MINOR OU IGUAL A 1,50 M.	M2	56,00	R\$ 32,30	R\$ 39,48	R\$ 2.210,80
03.02	93358	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	2,31	R\$ 65,07	R\$ 79,53	R\$ 183,94
03.03	93382	SINAPI	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0CM E ATÉ 6,0CM	M2	1,82	R\$ 21,63	R\$ 26,44	R\$ 48,19
03.04	7946	ORSE		M2	8,72	R\$ 159,76	R\$ 195,27	R\$ 1.702,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

X
665000

TABELA REFERÊNCIA

SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO

TIPO DO PROJETO:

REFORÇO ESTRUTURAL

LOCAL DA OBRA:

NOVA MUTUM - MT

BDI "Construção de Edifícios"

BDI 22,22%

TOTAL ORÇAMENTO R\$ 285.887,36

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Código			Descrição / Serviço	Un	Qtd	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	Total (R\$)
03.05	9182	ORSE	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR	M3	0,42	R\$ 320,28	R\$ 391,46	R\$ 164,41
03.06	23716	SBC	REMOCÃO DE ENTULHO DE OBRA EM CAMINHAO	M3	0,42	R\$ 139,21	R\$ 170,15	R\$ 71,46
03.07	40413	SBC	FORMA E ESCORAMENTO PARA REFORÇO ESTRUTURAL	M2	4,40	R\$ 70,53	R\$ 86,21	R\$ 379,30
03.08	19003	PRÓPRIO	ADESIVO RESINA EPOXI SIKADUR 31	M2	8,72	R\$ 220,75	R\$ 269,81	R\$ 2.352,76
03.09	40412	PRÓPRIO	GROUT PARA REFORÇO ESTRUTURAL SIKADUR 42	M2	0,72	R\$ 2.299,24	R\$ 2.810,24	R\$ 2.023,37
03.10	40501	SBC	CONCRETO USINADO 50,0 MPa BOMBEAVEL PARA GROUT	M3	0,42	R\$ 530,99	R\$ 649,00	R\$ 272,58
03.11	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	4,80	R\$ 68,98	R\$ 84,31	R\$ 404,69
03.12	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	2,40	R\$ 481,91	R\$ 589,01	R\$ 1.413,63
03.13	92916	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	7,65	R\$ 9,96	R\$ 12,17	R\$ 93,13
03.14	92921	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	108,64	R\$ 6,97	R\$ 8,52	R\$ 925,51
03.15 ESTRUTURA METÁLICA								
03.15.01	19006	ORSE	CHAPA AÇO GROSSA 1/4" 6,35mm (49,78Kg/m2) AÇO ASTM A-36	KG	179,50	R\$ 12,70	R\$ 15,52	R\$ 2.786,30
03.15.02	19001	PRÓPRIO	Chumbador 3/4" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 23,66	R\$ 28,92	R\$ 462,69
03.15.03	19002	PRÓPRIO	Chumbador 5/8" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 19,66	R\$ 24,03	R\$ 384,47
03.15.04	40491	SBC	MONTAGEM PERFIL AÇO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	1203,49	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 13.532,87
03.15.05	40491	SBC	MONTAGEM PERFIL AÇO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	601,70	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 6.765,93
03.15.06	19005	PRÓPRIO	CANTONEIRA PERFIL LAMINADO ASTM A-36	KG	1203,49	R\$ 9,38	R\$ 11,46	R\$ 13.797,64
03.15.07	98746	SINAPI	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	130,00	R\$ 39,76	R\$ 48,60	R\$ 6.317,56
03.15.08	60021	SBC	PARAFUSO AÇO SEXAVADO ASIM A-325. 1/2"	UND	224,00	R\$ 6,46	R\$ 7,90	R\$ 1.68,64
03.15.09	8344	ORSE	DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM RETIRADA DE SOLDA E CORTE DE PEÇAS POR MEIO DE LIXADEIRA	M2	117,75	R\$ 6,32	R\$ 7,72	R\$ 909,57
03.16 PINTURA								
03.16.01	73656	SINAPI	JATEAMENTO COM AREIA EM ESTRUTURA METALICA	M2	117,75	R\$ 15,05	R\$ 18,39	R\$ 2.165,99

202000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



TABELA REFERÊNCIA			SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO	BDI "Construção de Edifícios"						
TIPO DO PROJETO:			REFORÇO ESTRUTURAL	BDI 22,22%						
LOCAL DA OBRA:			NOVA MUTUM - MT	TOTAL ORÇAMENTO R\$ 285.887,36						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA										
Código	Descrição / Serviço			Un	Qtd	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)		Total (R\$)	
03.16.02 73865/1	SINAPI	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAOS, ESPESSURA DE 25 MICRA.		M2	117,75	R\$ 8,57	R\$ 10,47	R\$ 1.233,39		
03.16.03 84662	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO ALUMINIO, DUAS DEMAOS SOBRE SUPERFICIE METALICA		M2	117,75	R\$ 24,40	R\$ 29,82	R\$ 3.511,64		
03.16.04 93287	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016		CHP	8,00	R\$ 287,94	R\$ 351,93	R\$ 2.815,47		
TOTAL								R\$ 68.698,69		
04.00	-	-	TORRE 3							
04.01 22108	SBC	RETIRADA ESTRUTURA METALICA SEM REMOCAO ESCAVAGAO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,50 M. AF_02/2016		M2	56,00	R\$ 32,30	R\$ 39,48	R\$ 2.210,80		
04.02 93358	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016		M3	2,31	R\$ 65,07	R\$ 79,53	R\$ 183,94		
04.03 93382	SINAPI	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0CM E ATÉ 6,0CM		M3	1,82	R\$ 21,63	R\$ 26,44	R\$ 48,19		
04.04 7946	ORSE	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR		M2	8,72	R\$ 159,76	R\$ 195,27	R\$ 1.702,72		
04.05 9182	ORSE	REMOCAO DE ENTULHO DE OBRA EM CAMINHAO		M3	0,42	R\$ 320,28	R\$ 391,46	R\$ 164,41		
04.06 23716	SBC	FORMA E ESCORAMENTO PARA REFORCO ESTRUTURAL		M3	0,42	R\$ 139,21	R\$ 170,15	R\$ 71,46		
04.07 40413	SBC	ADESIVO RESINA EPOXI SIKADUR 31		M2	4,40	R\$ 70,53	R\$ 86,21	R\$ 379,30		
04.08 19003	PRÓPRIO	GROUT PARA REFORCO ESTRUTURAL SIKADUR 42		M2	8,72	R\$ 220,75	R\$ 269,81	R\$ 2.352,76		
04.09 40412	PRÓPRIO	CONCRETO USINADO 50,0 MPa BOMBEAVEL PARA GROUT		M2	0,72	R\$ 2.299,24	R\$ 2.810,24	R\$ 2.023,37		
04.10 40501	SBC	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017		M3	0,42	R\$ 530,99	R\$ 649,00	R\$ 272,58		
04.11 96531	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017		M2	4,80	R\$ 68,98	R\$ 84,31	R\$ 404,69		
04.12 96555	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015		M3	2,40	R\$ 481,91	R\$ 589,01	R\$ 1.413,63		
04.13 92916	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015		KG	7,65	R\$ 9,96	R\$ 12,17	R\$ 93,13		
04.14 92921	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015		KG	108,64	R\$ 6,97	R\$ 8,52	R\$ 925,51		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

000541

TABELA REFERÊNCIA			SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO			BDI "Construção de Edifícios"						
TIPO DO PROJETO:			REFORÇO ESTRUTURAL			BDI			22,22%			
LOCAL DA OBRA:			NOVA MUTUM - MT			TOTAL ORÇAMENTO			R\$ 285.887,36			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA												
Código	Descrição / Serviço	Un	Qtd	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	Total (R\$)						
04.15	ESTRUTURA METÁLICA											
04.15.01	19006 ORSE CHAPA ACO GROSSA 1/4" 6,35mm (49,78Kg/m2) AÇO ASTM A-36	KG	179,50	R\$ 12,70	R\$ 15,52	R\$ 2.786,30						
04.15.02	19001 PRÓPRIO Chumbador 3/4" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 23,66	R\$ 28,92	R\$ 462,69						
04.15.03	19002 PRÓPRIO Chumbador 5/8" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 19,66	R\$ 24,03	R\$ 384,47						
04.15.04	40491 SBC MONTAGEM PERFIL ACO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	1203,49	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 13.532,87						
04.15.05	40491 SBC MONTAGEM PERFIL ACO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	601,70	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 6.765,93						
04.15.06	19005 PRÓPRIO CANTONEIRA PERFIL LAMINADO ASTM A-36	KG	1203,49	R\$ 9,38	R\$ 11,46	R\$ 13.797,64						
04.15.07	98746 SINAPI SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	130,00	R\$ 39,76	R\$ 48,60	R\$ 6.317,56						
04.15.08	60021 SBC PARAFUSO ACO SEXTAVADO ASTM A-325 1/2"	UND	224,00	R\$ 6,46	R\$ 7,90	R\$ 1.768,64						
04.15.09	8344 ORSE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM RETIRADA DE SOLDA E CORTE DE PEÇAS POR MEIO DE LIXADEIRA	M2	117,75	R\$ 6,32	R\$ 7,72	R\$ 909,57						
04.16	PINTURA											
04.16.01	73656 SINAPI JATEAMENTO COM AREIA EM ESTRUTURA METALICA	M2	117,75	R\$ 15,05	R\$ 18,39	R\$ 2.165,99						
04.16.02	73865/1 SINAPI FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAQ, ESPESSURA DE 25 MICRA.	M2	117,75	R\$ 8,57	R\$ 10,47	R\$ 1.233,39						
04.16.03	84662 SINAPI PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO ALUMINIO, DUAS DEMAOS SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	117,75	R\$ 24,40	R\$ 29,82	R\$ 3.511,64						
04.16.04	93287 SINAPI GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	8,00	R\$ 287,94	R\$ 351,93	R\$ 2.815,47						
					TOTAL	R\$ 68.698,69						
05.00	TORRE 4											
05.01	22108 SBC RETIRADA ESTRUTURA METALICA SEM REMOCAO ESCAVACAO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,50 M.	M2	56,00	R\$ 32,30	R\$ 39,48	R\$ 2.210,80						
05.02	93358 SINAPI AF_02/2014	M3	2,31	R\$ 65,07	R\$ 79,53	R\$ 183,94						
05.03	93382 SINAPI REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	1,82	R\$ 21,63	R\$ 26,44	R\$ 48,19						

Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



X
C
5000

TABELA REFERÊNCIA

SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO

TIPO DO PROJETO:

REFORÇO ESTRUTURAL

LOCAL DA OBRA:

NOVA MUTUM - MT

BDI "Construção de Edifícios"

BDI 22,22%

TOTAL ORÇAMENTO

R\$ 285.887,36

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Código			Descrição / Serviço	Un	Qtd	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	Total (R\$)
05.04	7946	ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0CM E ATÉ 6,0CM	M2	8,72	R\$ 159,76	R\$ 195,27	R\$ 1.702,72
05.05	9182	ORSE	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR	M3	0,42	R\$ 320,28	R\$ 391,46	R\$ 164,41
05.06	23716	SBC	REMOCAO DE ENTULHO DE OBRA EM CAMINHAO	M3	0,42	R\$ 139,21	R\$ 170,15	R\$ 71,46
05.07	40413	SBC	FORMA E ESCORAMENTO PARA REFORCO ESTRUTURAL	M2	4,40	R\$ 70,53	R\$ 86,21	R\$ 379,30
05.08	19003	PRÓPRIO	ADESIVO RESINA EPOXI SIKADUR 31	M2	8,72	R\$ 220,75	R\$ 269,81	R\$ 2.352,76
05.09	40412	PRÓPRIO	GROUT PARA REFORCO ESTRUTURAL SIKADUR 42	M2	0,72	R\$ 2.299,24	R\$ 2.810,24	R\$ 2.023,37
05.10	40501	SBC	CONCRETO USINADO 50,0 MPa BOMBEAVEL PARA GROUT	M3	0,42	R\$ 530,99	R\$ 649,00	R\$ 272,58
05.11	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	4,80	R\$ 68,98	R\$ 84,31	R\$ 404,69
05.12	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	2,40	R\$ 481,91	R\$ 589,01	R\$ 1.413,63
05.13	92916	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	7,65	R\$ 9,96	R\$ 12,17	R\$ 93,13
05.14	92921	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	108,64	R\$ 6,97	R\$ 8,52	R\$ 925,51
05.15			ESTRUTURA METÁLICA					
05.15.01	19006	ORSE	CHAPA ACO GROSSA 1/4" 6,35mm (49,78Kg/m2) AÇO ASTM A-36	KG	179,50	R\$ 12,70	R\$ 15,52	R\$ 2.786,30
05.15.02	19001	PRÓPRIO	Chumbador 3/4" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 23,66	R\$ 28,92	R\$ 462,69
05.15.03	19002	PRÓPRIO	Chumbador 5/8" Conforme Projeto	UND	16,00	R\$ 19,66	R\$ 24,03	R\$ 384,47
05.15.04	40491	SBC	MONTAGEM PERFIL ACO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	1203,49	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 13.532,87
05.15.05	40491	SBC	MONTAGEM PERFIL ACO ASTM A36 6" LAMINADO + FIXACOES	KG	601,70	R\$ 9,20	R\$ 11,24	R\$ 6.765,93
05.15.06	19005	PRÓPRIO	CANTONEIRA PERFIL LAMINADO ASTM A-36	KG	1203,49	R\$ 9,38	R\$ 11,46	R\$ 13.797,64
05.15.07	98746	SINAPI	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	130,00	R\$ 39,76	R\$ 48,60	R\$ 6.317,56
05.15.08	60021	SBC	PARAFUSO ACO SEXTAVADO ASTM A-325 1/2"	UND	224,00	R\$ 6,46	R\$ 7,90	R\$ 1.768,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

2000
csc

TABELA REFERÊNCIA

SINAPI FEVEREIRO/2019 - NÃO DESONERADO

TIPO DO PROJETO:

REFORÇO ESTRUTURAL

LOCAL DA OBRA:

NOVA MUTUM - MT

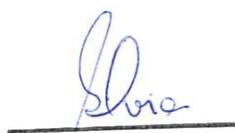
BDI "Construção de Edifícios"

BDI 22,22%

TOTAL ORÇAMENTO R\$ 285.887,36

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Código			Descrição / Serviço	Un	Qtd	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	Total (R\$)
05.15.09	8344	ORSE	DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM RETIRADA DE SOLDA E CORTE DE PEÇAS POR MEIO DE LIXADEIRA	M2	117,75	R\$ 6,32	R\$ 7,72	R\$ 909,57
05.16			PINTURA					
05.16.01	73656	SINAPI	JATEAMENTO COM AREIA EM ESTRUTURA METALICA	M2	117,75	R\$ 15,05	R\$ 18,39	R\$ 2.165,99
05.16.02	73865/1	SINAPI	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAOS, ESPESSURA DE 25 MICRA.	M2	117,75	R\$ 8,57	R\$ 10,47	R\$ 1.233,39
05.16.03	84662	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO ALUMINIO, DUAS DEMAOS SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	117,75	R\$ 24,40	R\$ 29,82	R\$ 3.511,64
05.16.04	93287	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	8,00	R\$ 287,94	R\$ 351,93	R\$ 2.815,47
TOTAL								R\$ 68.698,69


Silvia Romfim

Engenheira Civil
CREA-MT 026.160



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT
Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000

Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

CÓDIGO	Chumbador 3/4" Conforme Projeto COMPONENTES MATERIAL	UND	QTD	UND	R\$ Custos	R\$ Custos
				Custos		
MERCADO	Chumbador 3/4" Conforme Projeto MÃO DE OBRA	UND	1,00	R\$ 12,50	R\$ 12,50	
88278 SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS	H	0,35	R\$ 15,46	R\$ 5,41	
88316 SINAPI	COMPLEMENTARES SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES **COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA BASEADA NO	H	0,35	R\$ 16,45	R\$ 5,75	
				TOTAL	R\$	23,66

DISMAFE	Dismafe Distribuidora De Maquinas E Ferramentas S/A CNPJ: 37.460.888/0001-55 Av. Fernando Corrêa da Costa, 2777 - Coxipó da Ponte, Cuiabá - MT, 78070-001 Telefone: (65) 3616-6000	A
---------	---	---

Oxigênio Cuiabá	OXIGENIO CUIABA LTDA CNPJ: 01.390.442/0001-54 Endereço: Av. Miguel Sutil, 14281 - Cidade Alta, Cuiabá - MT, 78025-700 Telefone: (65) 3614-3000	B
-----------------	--	---

COTAÇÃO DE MERCADO - EMPRESAS CONSULTADAS						
MATERIAL			Cot. A	Cot. B	Cot. C	V. MEDIANO
01	MERCADO	Chumbador 3/4" Conforme Projeto	R\$ 13,00	12,00		R\$ 12,50
19002	Chumbador 5/8" Conforme Projeto					R\$ 19,66
CÓDIGO	COMPONENTES	UND	QTD	UND	Custos	Custos
MERCADO	Chumbador 5/8" Conforme Projeto MÃO DE OBRA	UND	1,00	R\$ 8,50	R\$ 8,50	
88278 SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS	H	0,35	R\$ 15,46	R\$ 5,41	
88316 SINAPI	COMPLEMENTARES SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES **COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA BASEADA NO	H	0,35	R\$ 16,45	R\$ 5,75	
				TOTAL	R\$	19,66

DISMAFE	Dismafe Distribuidora De Maquinas E Ferramentas S/A CNPJ: 37.460.888/0001-55 Av. Fernando Corrêa da Costa, 2777 - Coxipó da Ponte, Cuiabá - MT, 78070-001 Telefone: (65) 3616-6000	A
---------	---	---

Oxigênio Cuiabá	OXIGENIO CUIABA LTDA CNPJ: 01.390.442/0001-54 Endereço: Av. Miguel Sutil, 14281 - Cidade Alta, Cuiabá - MT, 78025-700 Telefone: (65) 3614-3000	B
-----------------	--	---

COTAÇÃO DE MERCADO - EMPRESAS CONSULTADAS						
MATERIAL			Cot. A	Cot. B	Cot. C	V. MEDIANO
01	MERCADO	Chumbador 5/8" Conforme Projeto	R\$ 8,00	9,00		R\$ 8,50
19003	ADESIVO RESINA EPOXI SIKADUR 31				M2	R\$ 220,75
CÓDIGO	COMPONENTES	UD	QTD	M2	Custos	Custos
28304 SBC CUIABA	ADESIVO ESTRUTURAL EPOXI SIKADUR 31 MÃO DE OBRA	KG	1,70	R\$ 119,00	R\$ 202,30	
88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,474	R\$ 20,35	R\$ 9,64	
88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES **COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA BASEADA NO	H	0,536	R\$ 16,45	R\$ 8,81	
				TOTAL	R\$	220,75

19004	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0CM E ATÉ 10,0CM			M2	R\$	127,07
CÓDIGO	COMPONENTES	UD	QTD	Custos	Custos	
01651/ORSE SINAPI	Óculos branco proteção	und	1,00	R\$ 5,90	R\$ 5,90	
2490/ORSE SINAPI	Rompedor 56,0 pcm / 1150 ipm (atlas copco -tex 11 ou equivalente)	und	6,00	R\$ 3,80	R\$ 22,80	
03283/ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 2,5 mm2, 450/750v	und	0,01	R\$ 4,54	R\$ 0,04	
04727/ORSE SINAPI	Luva de proteção de latex	und	2,00	R\$ 6,37	R\$ 12,74	
425/ SINAPI	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO	H	6,00	R\$ 8,69	R\$ 52,14	
6111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS **COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA BASEADA NO	H	3,00	R\$ 11,15	R\$ 33,45	
				TOTAL	R\$	127,07

19005	CANTONEIRA PERFIL LAMINADO ASTM A-36				R\$	9,38
CÓDIGO	COMPONENTES	UD	QTD	Custos	Custos	
6325 SBC CUIABA	PREFABRICACAO E USINAGEM DE PERFIS DE ACO (kg)	KG	1,05	R\$ 2,83	R\$ 2,97	
13015 SINAPI	PERFIL "L" ABAS IGUAIS 1.1/4"x1/8" (1,50kg/m)	KG	1,05	R\$ 4,73	R\$ 4,96	
	MÃO DE OBRA					
88315 SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	R\$ 20,23	R\$ 0,80	
88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	R\$ 16,45	R\$ 0,65	

Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

8
000545
1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM / MT

Av. Mutum, nº 1250n - Centro, Nova Mutum - MT, 78450-000



**COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA BASEADA NO

CÓDIGO	COMPONENTES	MATERIAL	UD	QTD	TOTAL		Custos
					R\$	9,38	
					R\$	12,70	
19006	CHAPA ACO GROSSA 1/4" 6,35mm (49,78Kg/m2) AÇO ASTM A-36						
UI	6325 SBC CUIABA PREFABRICACAO E USINAGEM DE PERFIS DE ACO (kg)	KG	1,05	R\$ 2,83	R\$ 2,97		
	MERCADO CHAPA ACO GROSSA 1/4" 6,35mm (49,78Kg/m2) AÇO ASTM A-36	KG	1,00	R\$ 5,31	R\$ 5,31		
	MÃO DE OBRA						
88315 SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1208	R\$ 20,23	R\$ 2,44		
88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1208	R\$ 16,45	R\$ 1,98		
	**COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA BASEADA NO						
					TOTAL	R\$ 12,70	

AÇOMETAL	Açometal CNPJ: 00.701.130/0001-51 R. Colonizador Énio Pipino, 867 (66) 3511-9200 VENDEDOR ANDRESSA	A
----------	--	---

PERFISA	Perfisa Perfiliados da Amazônia Ltda CNPJ: 24.682.062/0002-94 Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 265 (66) 3515-0505 VENDEDOR ENI	B
---------	---	---

AÇOFER	Açofer Ind. e Comercio CNPJ: 03.989.217/0004-07 Rua Colonizador Enio Pipino N°3101 Lote R-25 (66) 3531-5544 VENDEDOR WELLITON	C
--------	---	---

COTAÇÃO DE MERCADO - EMPRESAS CONSULTADAS

MATERIAL			Cot. A	Cot. B	Cot. C	V. MEDIANO
01	MERCADO	CHAPA ACO GROSSA 1/4" 6,35mm (49,78Kg/m2) AÇO ASTM A-36	R\$ 5,12	8,57	R\$ 5,31	R\$ 5,31

Silvia
Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

X
000546

**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI
(Bonificação e Despesas Indiretas)**

De acordo Nota Técnica - SECID 001/2015

De acordo com o acórdão 2622/2013 TCU- Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.

Obras e Serviços		(%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	7,56%
1.1	AC- Administração Central	5,20%
1.2	SG - Seguros e Garantia	0,80%
1.3	R - Riscos	0,97%
1.4	DF - Despesas Financeiras	0,59%
2.0	LUCRO	7,40%
2.1	L - Lucro Operacional	7,40%
BDI SEM IMPOSTO		14,96%
3.0	TAXAS E IMPOSTOS	5,45%
3.1	PIS	0,65%
3.2	COFINS	3,00%
3.3	ISSQN	1,80%
3.4	CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Lei Nº 13.161/15	0,00%
BDI COM IMPOSTOS (%)		22,22%
	Custo Direto - CD	80,22%
	BDI Final com impostos	100,00%
	Preço de Venda - PV	22,22%

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da AC → Administração Central

S → Seguro

R → Riscos

G → Garantia

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Localidade / alíquota ISSQN

Adotar Alíquota ISSQN – Nova Mutum, conforme Lei Complementar nº 189, de 02 de Abril de 2019

Considerar 60% para material e mão de obra.

Silvia Romfim
Engenheira Civil
CREA-MT 026.160

X
000547

20



ROMFIM
ENGENHARIA E ARQUITETURA

SILVIA ROMFIM

ENGENHEIRA CIVIL

CREA MT026160

66 9 9979 7210

SILVIA@ROMFIM.COM.BR

RUA DOS CANÁRIOS I 376 I NOSSA SENHORA APARECIDA II
SINOP I MATO GROSSO I CEP 78.556-432
FONE: 3531 8388 I contato@romfim.com.br

Projeto

TORRE METÁLICA

Folha

01/05

Assunto

**ADEQUAÇÃO/ARMAÇÃO - BLOCOS DE COROAMENTO
CHUMBADORES - BLOCO DE COROAMENTO**

Endereço

Logradouro: Rua dos Tamarindos

Lote nº: Área Institucional

Data

ABRIL.
2019

Bairro: Colina II

NOVA MUTUM/MT

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CNPJ:24.772.162/0001-06

Responsáveis Técnicos

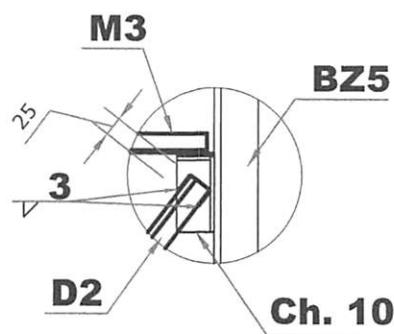

Silvia Romfim
Engenheira Civil - CREA MT 026160


Roberto Vasconcelos Pinheiro
Engenheiro Civil - CREA RN 260346753-0

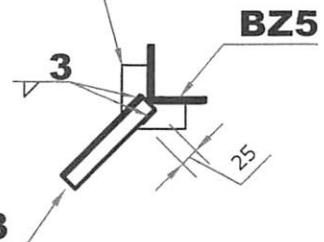

Roberto Vasconcelos Pinheiro
Engenheiro Civil - CREA RN 260346753-0

BZ5; Ch.10/D2; Ch.11/M3)

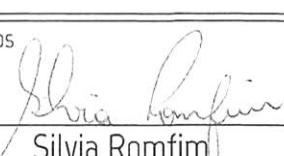
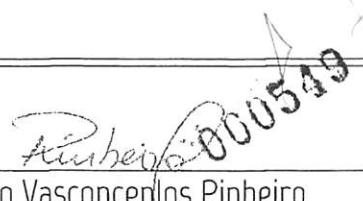
5

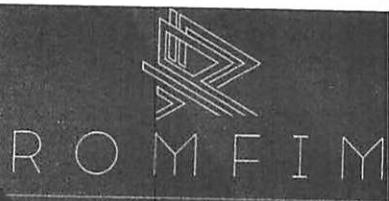


Ch. 11



Posicionada sobre
a Ch.11

 <p>ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA</p>		<p>SILVIA ROMFIM ENGENHEIRA CIVIL CREA MT026160 66 9 9979 7210 SILVIA@ROMFIM.COM.BR</p> <p>RUA DOS CANÁRIOS 1 376 I NOSSA SENHORA APARECIDA II SINOP I MATO GROSSO I CEP 78.556-432 FONE: 3531 8388 I contato@romfim.com.br</p>
Projeto	TORRE METÁLICA	
Assunto	DETALHES	
Endereço	Logradouro: Rua dos Tamarindos Lote nº: Área Institucional Bairro: Colina II	
	NOVA MUTUM/MT	
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM CNPJ:24.772.162/0001-06	
Responsáveis Técnicos	 Silvia Romfim Engenheira Civil - CREA MT 026160	
	 Roberto Vasconcelos Pinheiro Engenheiro Civil - CREA RN 260346753-0	



SILVIA ROMFIM

ENGENHEIRA CIVIL
CREA MT026160
66 9 9979 7210

SILVIA@ROMFIM.COM.BR

RUA DOS CANÁRIOS 1 376 | NOSSA SENHORA APARECIDA II
SINOP | MATO GROSSO | CEP 78.556-432
FONE: 3531 8388 | contato@romfim.com.br

Projeto

TORRE METÁLICA

Folha

03/05

Assunto

DETALHES TÍPICOS DE LIGAÇÃO

Data

ABRIL.
2019

Endereço

Logradouro: Rua dos Tamarindos

Lote nº: Área Institucional

Bairro: Colina II

NOVA MUTUM/MT

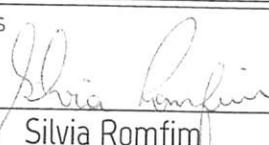
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

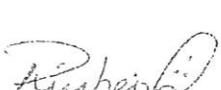
CNPJ:24.772.162/0001-06

000550

Responsáveis Técnicos

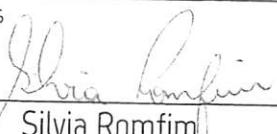
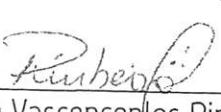

Silvia Romfim

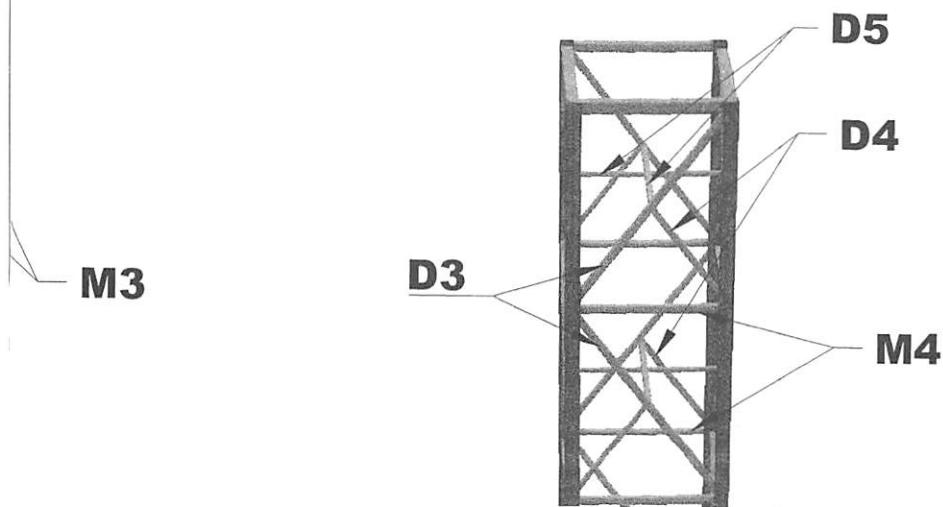
Engenheira Civil - CREA MT 026160


Roberto Vasconcelos Pinheiro

Engenheiro Civil - CREA RN 260346753-0

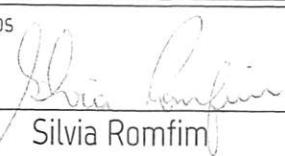
Ch. 04	1/4"	Ver detalhe	-----	16	0,09	1,41
Ch. 05	1/4"	Ver detalhe	-----	8	0,49	3,92
Ch. 06	3/16"	Ver detalhe	-----	64	0,16	10,40
Ch. 07	1/4"	Ver detalhe	-----	32	0,49	15,58
Ch. 08	3/16"	Ver detalhe	-----	68	0,07	4,49
Ch. 09	3/16"	Ver detalhe	-----	64	0,12	7,52
Ch. 10	3/16"	Ver detalhe	-----	64	0,18	11,75
Ch. 11	3/16"	Ver detalhe	-----	68	0,17	11,80
Ch. 12a	1/4"	Ver detalhe	-----	16	0,59	9,41
Ch. 12b	1/4"	Ver detalhe	-----	16	0,59	9,41
Ch. 13a	1/4"	Ver detalhe	-----	16	0,59	9,41
Ch. 13b	1/4"	Ver detalhe	-----	16	0,59	9,41
					Sub-total 1	242,66
Perdas	-----	-----	-----	1	16,99	16,99
					Sub-total 2	16,99
					TOTAL	259,65

 <p>ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA</p>		<p>SILVIA ROMFIM ENGENHEIRA CIVIL CREA MT026160 66 9 9979 7210 SILVIA@ROMFIM.COM.BR</p> <p>RUA DOS CANÁRIOS 1 376 NOSSA SENHORA APARECIDA II SINOP MATO GROSSO CEP 78.556-432 FONE: 3531 8388 contato@romfim.com.br</p>	
Projeto	<p>TORRE METÁLICA</p>		
Assunto	<p>ELEVAÇÃO- ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA</p>		
Endereço	<p>Logradouro: Rua dos Tamarindos Lote nº: Área Institucional</p>		
Bairro:	<p>Colina II</p>		
Proprietário	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM CNPJ:24.772.162/0001-06</p>		
Responsáveis Técnicos	<p> Silvia Romfim Engenheira Civil - CREA MT 026160</p> <p> Roberto Vasconcelos Pinheiro Engenheiro Civil - CREA RN 260346753-0</p>		



DETALHE 04

(D3; D4; D5; M4)

 <p>ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA</p>		<p>SILVIA ROMFIM ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 026160 66 9 9979 7210 SILVIA@ROMFIM.COM.BR</p> <p>RUA DOS CANÁRIOS 1 375 NOSSA SENHORA APARECIDA II SINOP MATO GROSSO CEP 78.556-432 FONE: 3531 8388 contato@romfim.com.br</p>
Projeto	TORRE METÁLICA	
Assunto	3D - ELEVAÇÃO E DETALHES DAS BARRAS DOS BANZOS	
Endereço	Logradouro: Rua dos Tamarindos Lote nº: Área Institucional Bairro: Colina II	
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM CNPJ:24.772.162/0001-06	
Responsáveis Técnicos	 <p>Silvia Romfim Engenheira Civil - CREA MT 026160</p>  <p>Roberto Vasconcelos Pinheiro Engenheiro Civil - CREA RN 260346753-0</p>	

000552



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

PORTEIRA N° 048, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"Prorroga prazo da Portaria nº 030/2019, e dá outras providências".

O Sr. **João Batista Pereira da Silva**, Gerente de Gabinete (Portaria nº 153/2018) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria nº 155/2018) que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 006/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, reconduzida pela Portaria nº 030, de 28 de fevereiro de 2019, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.567, publicada no dia 08 de março de 2019, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 018/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

000553
X



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1592

Divulgação segunda feira, 9 de abril de 2019



– Página 175

Publicação terça feira, 10 de abril de 2019

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

Objeto: contratação de empresa para construção de estacionamentos em avenidas do perimetro urbano da cidade, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico. Data de Abertura: 24 de abril de 2019. Horário: 08:00 horas. Tipo: Menor preço (global). Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, e ou telefone *65-3308.5400.

Nova Mutum - MT, 05 de abril de 2019.

Fábio Luiz Gonçalves
Presidente da CPL

PORTARIAS

PORTEIRA Nº 048, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"Prorroga prazo da Portaria nº 030/2019, e dá outras providências".

O Sr. João Batista Pereira da Silva, Gerente de Gabinete (Portaria nº 153/2018) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria nº 155/2018) que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 006/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, reconduzida pela Portaria nº 030, de 28 de fevereiro de 2019, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.567, publicada no dia 08 de março de 2019, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 018/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

49

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

PORTEIRA Nº 049, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências, em rito ordinário".

O Sr. João Batista Pereira da Silva, Gerente de Gabinete (Portaria nº 153/2018) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria nº 155/2018) que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Sra Adriana Cristina Ferreira, matrícula nº 129, Sra. Izabel Cristina Diniz Rezende de Quadros, matrícula nº 7946, e Sra Vera Inés Segatti Monteiro, matrícula nº 156, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos atos e fatos que constam do Processo nº 003/2019, referente a possível atos de descumprimento relatados na Ata de Reunião 048, 26 de março de 2019, do Centro Municipal de Educação Básica Integral Profº Lúcia Faccio Tasca, o qual foi apresentado por intermédio do C I. 141/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

PORTEIRA Nº 047, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio

Ambiente - COMDEMA e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Nova Mutum - COMDEMA, de acordo com a Lei Municipal nº 571/2000 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação.

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

Titular: João Carlos da Silva - CPF: 482.978.287-72

Suplente: Paulo José dos Anjos - CPF: 574.855.509-34

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA MUTUM - STTRNM

Titular: Rui Daniel Faccio - CPF 862.012.551-68

Suplente: José Antônio dos Santos - CPF: 464.856.279-87

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE NOVA MUTUM - SRNM

Titular: Emerson Zancanaro - CPF: 763.573.339-72

Suplente: Paulo André Zen - CPF: 571.606.431-00

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

Titular: Renato Francisco Kremer - CPF: 602.874.039-04

Suplente: Amanda Favareto Caires Canepele - CPF: 020.269241-80

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Titular: Flávio Roberto Lamp - CPF: 732.257.461-34

Suplente: Geovani Ferreira da Silva - CPF: 692.614.071-53

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Titular: Izabel Cristina Diniz Rezende de Quadros - CPF: 496.369.871-

Suplente: Bruna Dadalto Matias - CPF: 039.232.631-04

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Jerusa Coppieters Vidrik - CPF: 002.870.461-41

Suplente: Letícia Câmara Pitchenin - CPF: 035.773.651-61

REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

ESTADO DE MT - INDEA

Titular: Simone Cleonice Colombo - CPF: 567.494.731-72

Suplente: Cynthia Mara Custódio de Farias - CPF: 305.529.728-86

REPRESENTANTE DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER

Titular: Edenis do Carmo Jortez - CPF: 206.826.461-72

Suplente: Dionei Ribeiro - CPF: 015.356.312-52

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE NOVA MUTUM

Titular: João Henrique Alves - CPF: 050.006.499-74

Suplente: Naiara Vieira dos Santos Walther - CPF: 042.572.711-40

REPRESENTANTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSOCIAÇÃO DE REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS- CEARPA

Titular: Emerson Argenton - CPF: 943.834.211-72

Suplente: Márcio Aparecido Florêncio - CPF: 826.060.131-15

REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO

GROSSO – UNEMAT

Titular: Natália Molina Cetrulo - CPF: 308.763.768-80

Suplente: Benhur da Silva Oliveira - CPF: 020.909.221-17

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

NOVA MUTUM

Titular: Airton Pessi - CPF: 610.876.100-87

Suplente: Lucas Badan Faria - CPF: 005.266.751-01

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA

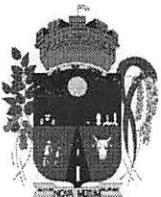
Titular: Miguel Antônio Coradini - CPF: 427.475.380-87

Suplente: João Batista Garcia Neto - CPF: 298.366.958-00

REPRESENTANTE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

Titular: Solani Maria Arens - CPF: 021.290.599-01

000354



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA ANALISAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO N° 006/2018.

Aos 17 dias do mês de abril de 2019, às 13h20min, na sala de reuniões da Prefeitura de Nova Mutum, com a presença do presidente e dos membros da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 082, de 13 de junho de 2018, do Chefe do Poder Executivo, publicada no dia 15 de junho de 2018 no veículo Diário Oficial do TCE. Desta maneira, procedeu- se a reunião desta Comissão que terá como finalidade a atividade para *apuração de possíveis irregularidades referente ao vínculo mediante Contrato Administrativo nº 155/2017 oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 019/2017*, conforme Processo Administrativo nº 006/2018, bem como aos demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, DELIBEROU-SE preliminarmente:

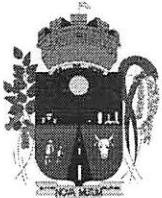
1. A Comissão entende que diante da complexidade dos fatos e os documentos constantes nos autos, torna-se necessário mais prazo para uma análise criteriosa dos 3(três) Laudos Técnicos, apresentados pelas Empresas.

Jonathan A. Sartori
Presidente

Dariani Oliveira da Rosa
Membro

Adailton R. de Oliveira Aires
Membro

000555



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ 24.772.162/0001-06

REQUERIMENTO

MEMORANDO P.A. 020/2019

Nova Mutum/MT, 06 de maio de 2019.

**À Sua Excelência o Senhor Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
Mauro Antônio Manjabosco**

Assunto: **Solicitação de afastamento por motivo de saúde de parente.**

Excelentíssimo Senhor Secretário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018, solicito afastamento do referido processo em decorrência do meu pedido de férias, a qual foi motivado pela condição de saúde de meu pai. Assim, para não comprometer o andamento do processo sugiro a indicação de outro servidor para a presidência do processo supracitado.

Atenciosamente,

Jonathan A. Sartori

Presidente da Comissão de P.A nº 006/2018
Portaria nº 082/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM - MT**
DEFERIDO
Em 06/05/19
[Signature]

000556



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 045/2019

DE: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Ramal: 5400

PARA: À Sua Excelência o Senhor Prefeito Adriano Xavier Pivetta

Data: 6/5/2019

AÇÕES:

Anexar ao processo	Autorizar	Encaminhar		Para Conhecimento
Arquivar	Comentar	Convidar		Para confirmar
Anotar e devolver	Como Discutido	Convocar	X	Providências
Aprovar	Como Solicitado	Parecer		Orientações
Assinar	Conferir	Minuta		Solicitação

Assunto: **Solicitação de recondução do prazo do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018 e substituição do membro presidente Srº Jonathan Aguetoni Sartori.**

Senhor;

Tendo em vista Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018, instaurado por Vossa Excelência por intermédio da Portaria nº 048, de 05 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, edição nº 1592, publicada no dia 10 de abril de 2019, **SOLICITO** recondução do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 dias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme se trate de processo administrativo sancionador.

Informo ainda, a necessidade de alteração de membro presidente deste Processo em virtude de afastamento do Srº Jonathan Aguetoni Sartori, que será substituído pela Servidora Aline Duarte Dutra takagui com registro de Matrícula nº 356, Portaria nº 201/2002 de 12 de julho de 2002.

A dilação do prazo inicial é imperiosa, visto que encontra-se em processo de elaboração de Laudo Técnico para que se conceda vista a mesma. Por oportuno, comunico que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se no dia 5 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

MAURO ANTONIO MANJABOSCO

Secretario Municipal de Planejamento de Assuntos Estratégicos

Data:

06/05/2019

Recebido por:

Cristiano da Silva Lino
OAB/MT 24.001-0
Assessor Jurídico

060557



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

PORTARIA N° 059, DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Reconduz Comissão de Processo Administrativo Sancionador, PAS nº 006/2018, e dá outras providências”.

O Sr. **João Batista Pereira da Silva**, Gerente de Gabinete (Portaria nº 153/2018) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria nº 155/2018) que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 006/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, reconduzida pela Portaria nº 030, de 28 de fevereiro de 2019, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.592, publicada no dia 10 de abril de 2019, em face das razões apresentadas pelo Membro da Comissão, mediante ofício 020 – CPAS.

Art. 2º. Substituir Membro da Comissão, servidor **Sr. Jonathan Aguetoni Sartoni**, matrícula nº 8684.1, pela servidora **Sra. Aline Duarte Dutra Takagui**, matrícula nº 356.1, à vista disso passará a compor com os seguintes membros:

I – **Aline Duarte Dutra Takagui**, matrícula nº 356.1 – Presidente da Comissão;
II – **Dariani Oliveira da Rosa**, matrícula nº 9007.1 – Membro da Comissão;
III – **Adailton Rogerio de Oliveira Aires**, matrícula 8900.1 – Membro da Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

000558

600/00



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1611

Divulgação terça-feira, 7 de maio de 2019

– Página 171

Publicação quarta-feira, 8 de maio de 2019

0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 1.500,00	0,00	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 6.500,00	0,00	R\$ 6.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

DECRETO Nº 052, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal Nº 2.235, de 14 de dezembro de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR

14.001.17.512.0149.20132 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos e Transbordo
3390.30.00.00 (36) Material de Consumo R\$ 70.000,00

TOTAL DE DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR R\$ 70.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, de acordo com o previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), aos códigos:

DOTAÇÃO A REDUZIR

14.001.17.122.0147.20131 Manutenção e encargos do setor operacional
3390.30.00.00 (17) Material de Consumo R\$ 70.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2019.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2019.

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público através da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar às 14:00 horas do dia 10/06/2019, nos termos da Lei 8.666/93, concorrência do tipo maior oferta por item, destinada à alienação (venda) de lotes, localizados no Distrito Ranchão. O edital completo poderá ser acessado no site do município pelo e-mail: <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, ou pelo telefone (065) 3308-5400.

Nova Mutum – MT, 06 de maio de 2019.

Fabricio Luiz Gonçalves
Presidente da CPL

PORTARIAS

PORTARIA N° 059, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Reconduz Comissão de Processo Administrativo Sancionador, PAS nº 006/2018, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, reconduzida pela Portaria nº 030, de 28 de fevereiro de 2019, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.592, publicada no dia 10 de abril de 2019, em face das razões apresentadas pelo Membro da Comissão, mediante ofício 019 – CPAS.

Art. 2º Substituir Membro da Comissão, servidor **Sr. Jonathan Aguetoni Sartoni**, matrícula nº 8684.1, pela servidora **Sra. Aline Duarte Dutra Takagui**, matrícula nº 356.1, à vista disso passará a compor com os seguintes membros:

I – **Aline Duarte Dutra Takagui**, matrícula nº 356.1 – Presidente da Comissão;
II – **Dariani Oliveira da Rosa**, matrícula nº 9007.1 – Membro da Comissão;
III – **Adalton Rogerio de Oliveira Aires**, matrícula 8900.1 – Membro da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.
João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

PORTARIA N° 060, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Institui Sindicância Investigativa, e dá outras providências, em rito sumário".

O Sr. João Batista Pereira da Silva, Gerente de Gabinete (Portaria nº 153/2018) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria nº 155/2018) que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Sra. Dalane Aparecida Melo dos Santos, matrícula nº 2089.1, e Sr. Antônio Erinaldo Vieira Santana, matrícula nº 7861.1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos e fatos que constam do **Processo de Sindicância nº 003/2019**, motivada conforme C.I. 187/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.
João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2019

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O Município de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito do Município, CONVOCA todos os contribuintes listados abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias compareçam à Prefeitura Municipal de Nova Mutum, no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no endereço acima mencionado, munidos de documentos pessoais para tratar de assuntos referentes à limpeza de terrenos e atualização cadastral.

000559



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ 24.772.162/0001-06

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA ANALISAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 006/2018.

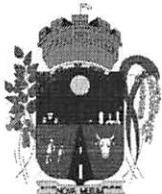
Aos 8 dias do mês de maio de 2019, às 15h00min, na sala de reuniões da Prefeitura de Nova Mutum, com a presença do presidente e dos membros da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 082, de 13 de junho de 2018, do Chefe do Poder Executivo, publicada no dia 15 de junho de 2018 no veículo Diário Oficial do TCE. Desta maneira, procedeu- se a reunião desta Comissão que terá como finalidade a atividade para *apuração de possíveis irregularidades referente ao vínculo mediante Contrato Administrativo nº 155/2017 oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 019/2017*, conforme Processo Administrativo nº 006/2018, bem como aos demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, DELIBEROU-SE preliminarmente:

1. Começando os trabalhos a Comissão entende que diante da complexidade dos fatos e os documentos constantes nos autos, torna-se necessário mais prazo para análise criteriosa de todos os documentos, bem como a análise dos Laudos Técnicos constantes no processo;
2. Após a realização da análise do processo, fica deliberado que a Comissão notificará a Empresa WN Construções LTDA – ME, sobre o resultado do Processo, dando a mesma, um prazo para manifestação;
3. Emitirá Memorando para o Departamento de Licitação, solicitando informações com relação a quantidade de Aditivos ocorridos ao Contrato nº 155/2017;
4. Emitirá Memorando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, solicitando informações quanto aos pagamentos efetuados a Empresa, além do que foi informado mediante a CI nº 087/2018 da Secretaria;
5. Após receber repostas do Departamento de Licitação, Secretaria de Finanças, bem como, após aguardar o prazo para manifestação/defesa da Empresa, a Comissão emitirá o Relatório Final e Termo de Encerramento do Processo, e encaminhará à autoridade instauradora.

Aline Duarte Dutra Takagui
Presidente

Dariani Oliveira da Rosa
Membro

Adailton R. de Oliveira Aires
Membro



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Nova Mutum- MT, 10 de maio de 2019.

Processo Administrativo nº 006/2018.

MEMORANDO P.A. 021/2019

De: Aline Duarte Dutra Takagui
Presidente da Comissão de Processo Administrativo
Para: Sergio Vitor Alves Rodrigues
Assessor Técnico do Departamento de Licitação

Prezado Senhor;

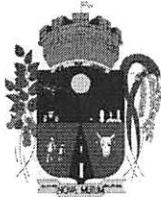
Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 082/2018, para apurar os fatos relacionados no Processo Administrativo nº 006/2018 e no uso das atribuições que me são conferidas, venho solicitar informações com relação aos Termos Aditivos ao Contrato nº 155/2017, celebrando com a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06, pois nos autos do processo consta somente 2(dois) Termos Aditivos, portanto está Comissão solicita mais informações se não ocorreu além destes, mais aditivos, solicitamos com a maior brevidade possível.

Aline D. Dutra Takagui
Presidente

*Recebido
10/05/2019
Doutal*

000561

Avenida Mutum, 1250 N – Centro – CEP: 78.450-000 - Nova Mutum – Mato Grosso
www.novamutum.mt.gov.br – Telefax: ** 65 3308 5400



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Nova Mutum- MT, 10 de maio de 2019.

Processo Administrativo nº 006/2018.

MEMORANDO P.A. 022/2019

De: Aline D.Dutra Takagui

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Para: Agenor Darcy Przendziuk

Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos

Prezado Senhor;

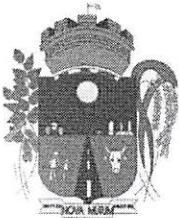
Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 082/2018, para apurar os fatos relacionados no Processo Administrativo nº 006/2018, referente ao objeto de *contratação de empresa para execução de obra de iluminação no campo municipal de futebol localizado bairro colina II, com extensão de rede de média tensão – 13.8 kv – posto de transformação – torres de iluminação e SPDA, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, que compõe o projeto básico*, venho solicitar de Vossa Senhoria que seja verificado junto ao Departamento de Finanças se ocorreu novos pagamentos a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06, referente ao Contrato nº 155/2017 - Tomada de Preços nº 019/2017, solicitamos com a maior brevidade possível.


Aline D. Dutra Takagui

Presidente

10.05.19
Reclamação

000562



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM – MT
ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ: 24.772.162/0001-06
Avenida Mutum. 1.250N – Centro - Fone (0**65)3308-5400

Nova Mutum, 10 de Maio de 2019.

COMUNICADO INTERNO

NÚMERO: 32/2019

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARA: Aline D. Dutra Takagui

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Anexar ao Processo	Autorizar	Encaminhar		Para Conhecimento
Anotar e Arquivar	Comentar	Espera seu Chamado	<input checked="" type="checkbox"/>	Para Informar
Anotar e Devolver	Como Discutido	Falar-me		Providências
Aprovar	<input checked="" type="checkbox"/> Como Solicitado	Ligou		Confirmar
Assinar	Conferir	Minuta		

Tem o presente a finalidade de responder o Memorando P.A 022/2019, o qual solicita informação a resposta do pagamento para a Empresa WN Construções Ltda - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06 referente ao Contrato n. 155/2017 - Tomada de Preços nº. 019/2017.

Conforme solicitação informamos que já foi efetuado o pagamento integralmente conforme extrato em anexo, onde foram entregue 03(três) medições apresentadas pelo fiscal do contrato.

Atenciosamente,


AGENOR DARCI PRZENDZIUK
Secretário de Finanças e Orçamento.
Agenor Darci Przendlziuk
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Port. N.º 001/13 de 02/01/2013

000563
10-5-15
Aline Dutra
Secretaria
Portaria N.º 201/2002
(21/07/2002)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT

AVENIDA MUTUM, Nº 1250, JARDIM DAS ORQUÍDEAS, NOVA MUTUM - MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.162/0001-06

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO: 8599/2017

TIPO DO EMPENHO: GLOBAL

DATA DO EMPENHO: 24/10/2017

CÓDIGO REDUZIDO: 539

ÓRGÃO/UNIDADE: 10 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27 812 0139 1131 CONSTR. E REFOR. DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES

SUBELEMENTO: 91 OBRAS EM ANDAMENTO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS

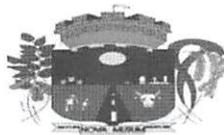
CREDOR: 113902 WN CONSTRUCOES LTDA - ME

Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL, LOCALIZADO BAIRRO COLINA II, CONFORME CONTRATO Nº 155/2017. SEC. DE ESPORTES E LAZER.

DATA	NÚMERO DOCUMENTO	DOC. RELAC.	HISTÓRICO	VALOR
24/10/2017	00008599/2017	PE	EMPENHO	390.909,96
04/01/2018	00000099/2018	NF 0000015897	LIQUIDAÇÃO	141.375,70
04/01/2018	00000099/2018	OP 0000010401	PAGAMENTO	141.375,70
15/03/2018	00002447/2018	NF 0000016659	LIQUIDAÇÃO	99.873,62
16/03/2018	00002521/2018	OP 0000031616	PAGAMENTO	99.863,62
13/06/2018	00013598/2018	NF 0000017528	LIQUIDAÇÃO	149.660,64
13/06/2018	00006143/2018	OP 0000061303	PAGAMENTO	10,00
13/06/2018	00006144/2018	OP 0000061303	PAGAMENTO	149.660,64

VALOR EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADO	TOTAL PAGO	TOTAL ANULADO EMP	TOTAL ANULADO LIQ.	TOTAL ANULADO PAG.
390.909,96	390.909,96	390.909,96	0,00	0,00	0,00
A PAGAR NÃO PROCESSADO	0,00		A PAGAR PROCESSADO		0,00

000564



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Comunicado Interno nº 006/2019/ADM

Nova Mutum, em 10 de maio de 2019.

À

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
ALINE DUARTE DUTRA TAKAGUI**

Venho por meio deste, em resposta ao MEMORANDO P.A. 021/2019, informar que, foram realizados apenas 02 (dois) termos de aditamento referente ao contrato nº 155/2017, celebrado com a empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA ME, conforme segue relatório em anexo.

Atenciosamente,


Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Departamento de Licitação

006565

10/5/2019
B
10/5/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT

Seja Bem-Vindo Sr(a), JOSE MIKE JONHNN PONCETTI

[Sair](#)

Exercício: 2019 ▾


[Cadastros](#) [Compras](#) [Licitação](#) [Contratos](#) [Relatórios TCE](#)
[Contratos](#) [Compras e Serviços](#) [Aditivo](#)

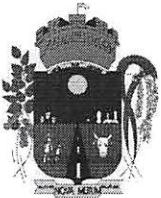

Aditivo de Contrato

Contrato 155 Ano: 2017
 Aditivo Número 0 Ano: 0
 Fornecedor Razão Social:
 Vigência Inicial / / 28 até / / 28
 Vigência Final / / 28 até / / 28
 Situação Todos
 Tipo Todos

Contrato	Aditivo	Tipo	Justificativa	Inicio	Fim	Situação	
00000155/2017	0000000002/2018	Prazo	A OBRA ESTÁ ATRASADA PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS, E O MUNICÍPIO INSTAURARÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA A EMPRESA SUPRA CITADO, PARA ISSO É NECESSÁRIO QUE O CONTRATO ESTEJA VIGENTE.	28/05/2018	22/12/2018	Concluído	
00000155/2017	0000000001/2017	Prazo	FUNDAMENTA-SE NA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, A QUAL CITA QUE O MOTIVO SE DEU PELA EMPRESA TER SOLICITADO PRAZO SENDO ASSIM O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DEFERE O PEDIDO E LIBERA 90 DIAS NA EXECUÇÃO DA OBRA E 150 DIAS VIGENCI	22/12/2017	22/05/2018	Concluído	

000566

Últimas Atualizações



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ 24.772.162/0001-06

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 14 dias, do mês de maio de 2019, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, na Avenida Mutum, nº 1.250 N, Bairro Jardim das Orquídeas, CEP: 78.450-000, na sede da Prefeitura Municipal, onde funciona a Comissão de Processo Administrativo nº 006/2018, juntei a este auto entregue pelo Departamento de Segurança da Prefeitura do Sr. Antônio Erinaldo, Técnico em Segurança do Trabalho o documento abaixo especificado:

- Ofício nº 095/5ª CIBM/2019 de 04 de abril de 2019, referente a risco potencial, ou seja, uma ocorrência atendida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Nova Mutum, onde a mesma precisou fazer o salvamento de um jovem.

As quais passam a constituir o presente Processo Administrativo nº 006/2018, cujas folhas serão devidamente numeradas e rubricadas, que corresponde a este termo.


Aline Duarte Dutra Takagui
Presidente da Comissão de P.A nº 006/2018


000562



Ofício nº 095/5ªCIBM/2019

Nova Mutum - MT, 04 de abril de 2019.

Ao senhor
Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **risco potencial**

Senhor Secretário,

Informo vossa senhoria que no dia 01 de abril de 2019, esta unidade foi acionada para atender a uma ocorrência de salvamento de uma jovem que havia escalado uma das torres de iluminação do campo no bairro Colina, localizado atrás da Escola Caminhos do Saber. A ocorrência foi solucionada sem maiores problemas, porém chamou a atenção para o potencial risco oferecido à população pelo fato de não haver qualquer restrição de acesso às escadas das torres.

Nesse sentido, a fim de se evitar casos como o ocorrido, de crianças venham a escalar a torre por brincadeira ou mesmo minorar a vulnerabilidade a possíveis tentativas de suicídio, solicito a vossa senhoria a possibilidade de restringir o acesso às escadas, envolvendo as torres pelo alambrado que cerca o campo.

Respeitosamente,

FERNANDO DUARTE SANTANA - MAJ QOBM
Comandante da 5ª CIBM

000568

Recebido
04-04-2019
No 3º andar

De: Antônio Erinaldo- Técnico em Segurança do Trabalho
<antonio.rh@novamutum.mt.gov.br>

Data: 08/04/2019 13:12

Para: Marcelo Bragatti - Secretaria de Esportes <marcelo.esportes@novamutum.mt.gov.br>

prezado senhor,

Conforme Ofício da 5ª CIBM informando sobre os riscos das torres do campo por trás da CMEBI Caminhos do Saber, favor enviar fotos e quais procedimentos serão executados.

000569

Assunto: Solicitação das entradas das torres

De: Marcelo Bragatti <marcelo.esportes@novamutum.mt.gov.br>

Data: 08/04/2019 15:54

Para: Antônio Erinaldo- Técnico em Segurança do Trabalho <antonio.rh@novamutum.mt.gov.br>

Prezado Senhor Antonio (Técnico em Segurança do Trabalho)

Conforme vossa solicitação, venho lhe encaminhar em anexo fotos das entradas das escadas.

Também venho informar que em apenas uma das entradas das escadas das torres estava quebrada, diante deste fato, foi realizado a devida manutenção.

Devido a interdição momentânea no campo de Futebol, em todas as entradas existe cadeados e pontos de solda para evitar a abertura.

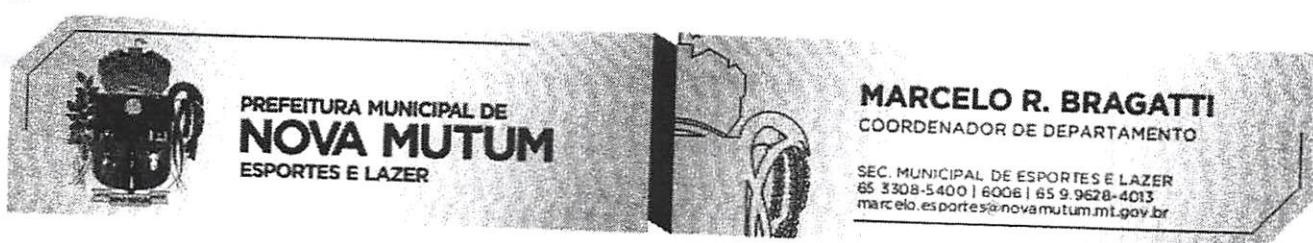
Att.

Marcelo R. Bragatti

On 08/04/2019 14:12, Antônio Erinaldo- Técnico em Segurança do Trabalho wrote:

prezado senhor,

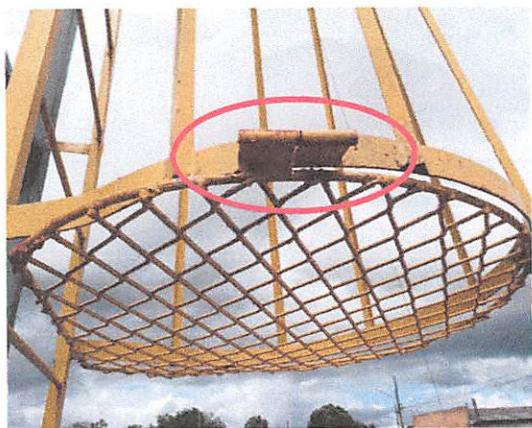
Conforme Ofício da 5^a CIBM informando sobre os riscos das torres do campo por trás da CMEBI Caminhos do Saber, favor enviar fotos e quais procedimentos serão executados.



Livre de vírus. www.avast.com.

—IMG-20190408-WA0017.jpg—

000570



080571



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

Nova Mutum - MT, 22 de maio de 2019.

Processo Administrativo nº 006/2018
Ofício P.A. 023/2019

Nossa

À Empresa
WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06.
Sede: Travessa Professor Joaquim Marques, nº 483 N, Lixeira, cidade de Cuiabá - MT.
Rep. Legal: Valdemar de Oliveira Pereira.
Inscrito no CPF sob o nº: 081.035.691-00 e portador do RG sob o nº: 0.026.590-0 SSP/MT.
Residente e Domiciliado: Rua G, Quadra 6, Bloco 8, Apto. 302, Residencial Paiaguás, cidade de Cuiabá- MT.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO.

Prezado Senhor;

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, neste ato representada pela Comissão de Processo Administrativo designada por intermédio da Portaria nº 082, de 13 de junho de 2018, publicada no dia 15 de junho de 2018 no Diário Oficial de Contas do TCE, neste ato representada por estes que subscreve, vem **NOTIFICAR** a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, já qualificada no Contrato Administrativo nº 155/2017, acerca dos seguintes fatos:

FATOS:

Considerando o Contrato Administrativo nº 155/2017 instrumentalizado no dia 24 de outubro de 2017, entre o Município de Nova Mutum e a Empresa Notificada, derivado do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 019/2017, cujo objeto é a “execução de obra de iluminação no campo municipal de futebol localizado bairro colina II, com extensão de rede de média tensão - 13.8 KV - posto de transformação - torres de iluminação e SPDA, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, que compõe o projeto básico”. Sendo que o valor total da contratação perfaz um montante de R\$ 390.909,96 (trezentos e noventa mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos);

Considerando, que foi dado o conhecimento sobre a instauração deste processo, bem como, a oportunidade de acompanhar o andamento das coletas de provas sobre a responsabilidade da execução da obra, por intermédio do Ofício P.A. 007/2018 (fls 292 a 296 do PAS nº 006/2018), datado em 11 de setembro de 2018, que notifica a referida Empresa. O qual a NOTIFICADA não manifestou quaisquer providências a tal fato dentro do prazo determinado, a Comissão deste Processo Administrativo, vem informar a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, dos autos ocorridos do Processo, bem como, as penalidades que a referida Empresa poderá sofrer.

Avenida Mutum, 1250 N - Jardim das Orquídeas
CEP: 78450-000 - Nova Mutum - Mato Grosso
www.novamutum.mt.gov.br - Telefax: ** (65) 3308-5400

000572
[Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner.]



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

De acordo com o Ofício P.A 007/2018, onde se lê:

Considerando, que foi dado a Ordem de Serviço, expedida no dia 24 de outubro de 2017. Ademais, a Empresa contratada apresentou 01 (um) pedido de prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo de execução, solicitado na data de 15 de dezembro de 2017, e autorizado na data de 21 de dezembro de 2017. Findo o novo prazo de execução na data de 25 de março de 2018, e vigência do Contrato para 22 de maio de 2018, conforme Parecer Jurídico nº 406/2017. Tendo em vista a não conclusão da obra no prazo de vigência do primeiro Termo Aditivo, a Contratante em seu direito de aplicar as devidas providências previstas em Lei, celebra o Segundo Termo de Aditivo de vigência de contrato.

Deste modo, o Fiscal de Contrato nomeado pela Portaria nº 213/2017, Senhor Felipe Mistrello Volpato, efetuou a medida de Notificar a Empresa, no dia 29 de maio de 2018, o qual foi recebido pelo representante da Empresa. Nos termos da Notificação consta: A conclusão da obra findou fora do prazo de execução aditado (25/03/2018), além disso, constatou demais serviços por executar sendo determinado um prazo até 04 de junho de 2018. Sendo que não foi apresentada nenhuma justificativa sobre os apontamentos supracitados. Após o término de execução da obra, foi expedido Termo de Recebimento Provisório na data de 12 de junho de 2018. Comprovando o descumprimento de prazo contratual.

Conforme Cláusula Quarta, Item 4.3, onde consta “O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante Termo do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela CONTRATADA.”, o mesmo não pode ser recebido por fatos ocorridos durante o período, fatos estes registrados e notificados pelo Ofício nº 023/2018 do Departamento de Engenharia, na data de 09 de julho de 2018, tratando-se do acidente ocorrido com a queda de uma torre de iluminação.

Diante do exposto, está Comissão comprehende que a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, letra b) MULTA POR ATRASO, do Contrato Administrativo nº 155/2017, deve ser aplicada, pois até a presente data a obra está em atraso de 423, conforme os atos imputados a Empresa e verificando a previsão contratual sobre a aplicação de sanções sobre os atos de irregularidades, de acordo com a referida cláusula.

Em virtude do sinistro ocorrido “queda de torre autoportante” fatos estes registrados e notificados pelo Ofício nº 023/2018 do Departamento de Engenharia, na data de 9 de julho de 2018, dentro do prazo de vigência do Contrato, conforme Segundo Termo Aditivo celebrado em 28 de maio de 2018, onde se aditou 7 (sete) meses instaurando prazo final para o instrumento em 22/12/2018. Está Comissão considerou necessária a contratação de 3 (três) Laudos Técnicos, para apurar os fatos ocorridos no sinistro supracitado, garantindo a imparcialidade e lisura das conclusões referentes ao ocorrido.

300573
R
M
J
P



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

Foram realizadas as seguintes contratações:

- GOMES DE SOUZA E MARTINS E LIMA - LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.662.715/0001-01, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Milton Roberto Yoshinari, com registro em CREA MT02702/D e CONFEA 120725337 - (fls. 382 a 428 PAS nº 006/2018);
- DIEGO MEDEIROS WEBER, Engenheiro Civil, CREA MT023740, portador do CPF nº 007.498.841-77 - (fls. 432 a 506 PAS nº 006/2018).
- ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.620.874/0001-70, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Dr. Roberto Vasconcelos Pinheiro com Registro CREA – Nacional 260346753-0 - (fls. 510 a 552 PAS nº 006/2018);

Conforme análise dos laudos apresentados pelas Empresas/Profissionais Técnicos concluiu-se que as torres apresentam rigidez insuficiente comprometendo a estabilidade global da estrutura. Sendo assim, fez-se necessário o reforço estrutural em elementos da estrutura metálica existente, reforço no elemento de engaste entre estrutura metálica e bloco de coroamento “chumbador mecânico” e adequação estrutural no bloco de coroamento existente.

Portanto, está Comissão estabeleceu critério classificatório para determinar qual Laudo a ser adotado, considerando 3(três) fases de avaliação para atender, técnica, segurança e preço.

- **FASE 1** – Avaliação dos Critérios de Análise Estrutural;
- **FASE 2** – Avaliação das Soluções Construtivas Adotadas; e
- **FASE 3** – Avaliação Orçamentária.

O aparelhamento dos critérios e soluções apresentadas nos laudos foi percebido, contudo, justifica-se a escolha do Laudo elaborado pela empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, devido a avaliação apresentar os seguintes fatos:

1) Em relação a avaliação dos critérios apresentados na análise estrutural, constatou que os Laudos da empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e do engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER, apresentaram as mesma concepção e consideração nos cálculos das solicitações de cargas, entretanto a empresa GOMES DE SOUZA E MARTINS E LIMA - LTDA - EPP, não considerou em seu roteiro de cálculo combinações e equações referentes ao efeito dinâmico conforme estabelecido na NBR 6123/2013, Item 9.3.1. Logo, este laudo foi desclassificado quanto ao critério de análise estrutural.

2) Avaliando as soluções construtivas adotadas nos laudos da empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e do Engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER, observou uma grande semelhança nas soluções adotadas, no entanto no que se refere a critérios de periodicidade de manutenção, comportamento dos materiais e garantia de segurança e estabilidade, temos:

000574
DR
P
M
L
S
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

a) O laudo apresentado pelo Engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER, a solução de reforço do elemento de ligação entre bloco de coroamento e estrutura metálica da torre, apresenta características que ao longo da vida útil, a região de ligação entre o aço e concreto necessitará de manutenção em menores períodos devido as características físicas (coeficiente de Poisson, coeficiente de dilatação térmica), nesta circunstância o elemento de concreto (bloco de coroamento) apresentará fissuras gerando oxidação na estrutura e redução de capacidade de resistência do engastamento.

b) O laudo elaborado pela empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, propõe uma configuração distinta ao supracitado, utilizando elemento de ancoragem do tipo “chumbador mecânico” que minimiza concentrações de tensão no engastamento dos elementos estruturais (bloco concreto e estrutura metálica), dissipando de maneira uniforme e segura as tensões.

Sendo assim, o Laudo do Engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER foi desclassificado no critério de solução construtiva adotada.

3) Em virtude das considerações supracitadas, adotou-se o orçamento elaborado pela ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Haja vista, que os laudos apresentam aparelhamento nas patologias detectadas nas torres, tais como, flexibilidade excessiva, ineficiência de chumbador mecânico e elementos com solicitações superiores a resistência dos materiais. Esta Comissão entende que o objeto de contrato no que se referem as torres, NÃO atende os critérios de qualidade e segurança exigidos pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT. No entanto, no que diz respeito aos custos de reparos necessários para garantir a funcionalidade, segurança e estabilidade, percebeu-se variações significativas de valores. Diante disso, foram levando em consideração termos técnicos, grau de detalhamento de projetos, descrição de composições de custos, quantitativos de materiais e reparos construtivos mais exequíveis.

A Comissão entende que o Laudo da ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, apresenta maior detalhamento técnico, maior profundidade de análise da estrutura, melhor embasamento orçamentário de serviços e insumos em planilha orçamentária. A comissão define que as intervenções descritas neste Laudo é a melhor solução para garantir a estabilidade das torres e segurança de espaço público.

Considerando ainda, que as torres autoportantes executadas apresentam risco ao cidadão mutuense, conforme cópia do Ofício nº 095/5^aCIBM/2019, de 04 de abril de 2019, emitido pela 5^a Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar (fls.568 a 571), onde se relata:

“Informo vossa senhoria que no dia 1 de abril de 2019, esta unidade foi acionada para atender a uma ocorrência de salvamento de um jovem que havia escalado uma das torres de iluminação do campo no bairro colina, localizado atrás da escola caminhos do saber. A ocorrência foi solucionada sem maiores problemas, porém, chamou atenção o potencial para RISCO oferecido à população pelo fato de não haver qualquer restrição de acesso as escadas das torres. Neste sentido, afim de se evitar casos como o ocorrido, de crianças que

Avenida Mutum, 1250 N - Jardim das Orquídeas
CEP: 78450-000 - Nova Mutum - Mato Grosso
www.novamutum.mt.gov.br - Telefax: ** (65) 3308-5400



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

venham a escalar a torre por brincadeira ou mesmo minorar a vulnerabilidade a possíveis tentativas de suicídio, solicito a vossa senhoria a possibilidade de restringir o acesso as escadas, envolvendo as tores pelo alambrado que cerca o campo.”

De acordo com a Cláusula Quarta – Do Recebimento dos Serviços, Item 4.4, do Contrato Administrativo nº 155/2017, onde consta: “A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 5 (cinco) anos consecutivos, contados da data de Recebimento Provisório de Serviço, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.”, tendo isto como fundamento, a Comissão estabelece as seguintes sanções previstas em Contrato.

SANÇÕES CORRELATAS:

Desta maneira, observando os atos imputados a Empresa e verificando a previsão contratual sobre a aplicação de sanções sobre os atos de irregularidades, conforme salienta-se na Cláusula Décima – Das Penalidades e Multas Contratuais, do Contrato Administrativo nº 155/2017.

Aplica-se:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos Arts. 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o inicio da obra na ordem de serviços.

Sendo assim, as multas e aplicadas a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com relação a valores serão:

Avenida Mutum, 1250 N - Jardim das Orquídeas
CEP: 78450-000 - Nova Mutum - Mato Grosso
www.novamutum.mt.gov.br - Telefax: ** (65) 3308-5400

56576
JW
DR
P



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

• **MULTA POR ATRASO – (30%, que representa 30 dias de atraso):** R\$ 117.272,98 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

• **MULTA PELOS ERÁRIOS RELATIVOS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO CONTRATANTE:**

- **CUSTO DE LAUDO ADOTADO:** R\$ 14.405,49 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)

- **CUSTO DE REPAROS AO OBJETO CONTRATUAL:** R\$ 285.887,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Totalizando um montante no valor de **R\$ 417.565,83 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).**

Em virtude do atraso total de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias, tendo a sansão de multa por atraso limitada a 30 (trinta) dias, com tudo a administração está sofrendo com a paralisação superior a este período, tendo em conta, tornado o campo inapropriado para prática esportiva, levando em consideração que o espaço anteriormente a execução dos serviços estava apta para utilização. Ademais, o objetivo da contratação dos serviços era possibilitar a prática esportiva no período noturno, entretanto, ocorreu o contrário ao invés de ampliar os períodos, acabou restringido totalmente a utilização do espaço. Vale ressaltar, o apontamento do Corpo de Bombeiros que destacou a vulnerabilidade do campo para possíveis ocorrências de acidentes. Neste sentido, indica-se a aplicação da penalidade de **“DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública”**.

Portanto, fica essa Empresa **NOTIFICADA** para apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta Notificação, tendo em vista, que a avaliação do Comissão do Processo Administrativo nº 006/2018, indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 155/2017, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do Contrato, nos termos do Art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

Outrossim, CITAMOS que em circunstância da necessidade de vistoriar o local da obra para instrução da sua Defesa, fica ciente que será oportunizado tal visita ao local, desde solicitado ao Fiscal da Obra ou aos membros desta Comissão. Sendo que, ao término do prazo estabelecido, NÃO havendo manifesto quaisquer de defesa desde documento. A Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT, estará **DESMOBILIZANDO** o objeto contratual **“torres autoportantes”**, por apresentar **GRAU DE RISCO CRÍTICO** eminente de reincidência de sinistro ocorrido, ocasionando risco potencial e inviabilizando as atividades no espaço público, tais como: atividades desportivas previstas em calendário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, futuras ampliações e adequações no Campo de Futebol e quaisquer outras atividades neste espaço.



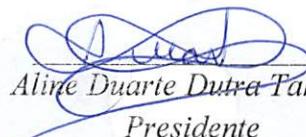
Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 006/2018 encontram-se à disposição para vista do interessado, na Prefeitura de Nova Mutum, sob a responsabilidade desta Comissão, no horário 07h00min (sete horas) à 11h00min (onze horas) e 13h00min (treze horas) à 17h00min (dezessete horas), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Cabe destacar, que em caso de interesse do Representante da Empresa, este poderá indicar o e-mail para o envio da cópia do processo scaneada.

Diante disso, fica V. Sº, CITADA, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos atos do Processo Administrativo acima mencionado.

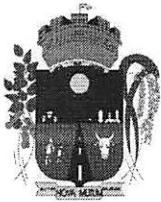

Aline Duarte Dutra Takagui
Presidente


Adajlton R. de Oliveira Aires
Membro


Dariani Oliveira da Rosa
Membro

Ass: Valdemar de Oliveira
Nome completo: VADEMAR DE O. PEREIRA
Insc. CPF sobr.: 081.035.691-00
083578

(Data) 22 de maio de 2013
Valdemar de Oliveira



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ 24.772.162/0001-06

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 28 dias, do mês de maio de 2019, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, na Avenida Mutum, nº 1.250 N, Bairro Jardim das Orquídeas, CEP: 78.450-000, na sede da Prefeitura Municipal, onde funciona a Comissão de Processo Administrativo nº 006/2018, juntei a este auto entregue pelo Sr. Claudio Prado Machado representante da Empresa WN Construções LTDA - ME o documento abaixo especificado:

- Defesa Prévia emitida em 27 de maio de 2019, referente ao Ofício nº P.A. 023/2019 que Notificação a mesma.

As quais passam a constituir o presente Processo Administrativo nº 006/2018, cujas folhas serão devidamente numeradas e rubricadas, que corresponde a este termo.


Aline Duarte Dutra Takagui
Presidente da Comissão de P.A nº 006/2018

60579

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA
MUTUM/MT.**

*Recebido
26-5-15
Joaquim*

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 155/2017

A empresa **WN Construções Ltda-ME**, inscrita no CNPJ N°. 19.699.306/0001-06, sediada na Travessa Professor Joaquim Marques, 63 – Bairro Lixeira, CEP 78008-535 - Cuiabá, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, com fulcro no art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar **DEFESA PRÉVIA** acerca da **NOTIFICAÇÃO do Ofício n°. P.A. 023/019**.

DO BREVE RESUMO

Em apertada síntese, esta Comissão encaminhou Notificação para a ora Manifestante em razão de supostamente haver **IRREGULARIDADES** na execução da obra do contrato supra.

Diante disso, notificada foi esta Empresa para apresentar **DEFESA PRÉVIA** a respeito deste apontamento no prazo de 05 (Cinco dias) horas, contados da data do recebimento da aludida notificação.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prefacialmente convém contextualizar os fatos em apuração, objetivando melhor compreensão quando da análise e julgamento deste procedimento.

A Empresa Manifestante, conforme já assinalado, possui contrato com essa Prefeitura, cujo objeto é a execução de obra de iluminação no campo municipal de futebol localizado, bairro: colina II, com extensão de rede de média tensão – 13,8KV o Posto de transformação – torres de iluminação e SPDA.

Pois bem. A notificação em testilha aponta que a referida obra possui sinistro como a **“queda de torre autoportante”**.

Reforçamos que tanto o projeto, quanto a mão de obra, e a fabricação de todo o serviço objeto do referido contrato foram executados pela empresa **E M FABRICAÇÃO EM MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, através contrato de subempreitada com a manifestante.

Outro ponto relevante, é que todos os projetos solicitados foram aprovados pela equipe de engenharia desta Prefeitura.

Ressaltamos ainda, que a obra foi devidamente fiscalizada pela equipe de engenharia, juntamente com os responsáveis técnicos da empresa manifestante e da E M.

Demais disso, registre-se que a obra já teve sua entrega provisória, ou seja, faltam apenas alguns ajustes para a sua conclusão definitiva, o que, por si só, não justifica a aplicação de penalidade, pois, conforme assinalado acima, a culpa é, no mínimo, concorrente.

Portanto, não há como imputar à empresa WN Construções Ltda. Culpa exclusiva por eventual atraso na conclusão da obra, pois, segundo já salientado nesta defesa, a PREFEITURA também participou ativamente para que a obra não viesse a ser entregue dentro do prazo contratual, o que justifica, assim, a sua prorrogação para a perfeita entrega do objeto contratual.

Vigora em nosso País, mais precisamente no artigo 927 do Código Civil¹, a chamada responsabilidade civil, a qual possui os seguintes pressupostos: a) ação ou omissão do agente

¹ Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

(conduta); b) dano; c) nexo de causalidade.

A conceituação de conduta, nos dizeres da Professora Maria Helena Diniz:

"A ação, elemento constitutivo da responsabilidade, vem a ser o ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou licito, voluntario e objetivamente imputável do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado²". (destaque e grifo nosso)

Por sua vez, "o dano pode ser definido como a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa, contra a sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou moral³".

O renomado jurista Rui Stoco define o dano nos seguintes termos:

"O dano é, pois, elemento essencial e

² DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. VII, p. 43.

TABLE - *ANNUAL GROWTH RATES* AND
GROWTH RATES OF THE INDIVIDUALS

IN THE SPERMATOCYTES OF THE TESTIS

BY J. M. HALL, M. D. & R. H. BROWN, M. D.

PHILADELPHIA, PA. U. S. A.

CONTINUATION OF THE PREVIOUS PAPER

IN WHICH THE GROWTH RATES OF THE SPERMATOCYTES

ARE DETERMINED BY THE USE OF THE SPERMATOCYTES

AS THE INDIVIDUALS OF THE TESTIS.

IN WHICH THE GROWTH RATES OF THE SPERMATOCYTES

ARE DETERMINED BY THE USE OF THE SPERMATOCYTES

AS THE INDIVIDUALS OF THE TESTIS.

CONTINUATION OF THE PREVIOUS PAPER

CONTINUATION

CONTINUATION OF THE PREVIOUS PAPER

CONTINUATION

CONTINUATION OF THE PREVIOUS PAPER

662

indispensável à responsabilização do agente, seja essa obrigação originada de ato ilícito ou de inadimplemento contratual, independente, ainda, de se tratar de responsabilidade objetiva ou subjetiva".
(destaque e grifo nosso)

Já o nexo de causalidade é a relação de causa e efeito entre a conduta praticada e o resultado.

Assim, para que se possa caracterizar a responsabilidade civil do agente, não basta que o mesmo tenha praticado uma conduta ilícita, e nem mesmo que a vítima tenha sofrido o dano; é imprescindível que o dano tenha sido causado pela conduta ilícita do agente e que exista entre ambos uma necessária relação de causa e efeito.

Tem-se, ainda, a chamada culpa concorrente. Em se verificando que ambas as partes – vítima e agente – agiram de maneira culposa, colaborando para a ocorrência do fato danoso, mister se faz que cada um assuma seu grau de responsabilidade na questão, dividindo-se a responsabilidade pela reparação dos danos.

Feita essa breve explanação sobre os pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil e, aplicando ao caso em epígrafe, observa-se que a ora Defendente não pode ser

responsável exclusiva por eventual atraso na execução do contrato em testilha.

Desse modo, resta patente a ausência dos pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil em desfavor da empresa WN CONSTRUÇÕES Ltda., não podendo, assim, sofrer penalidades em decorrência desse fato.

De um lado, a empresa manifestante tem ciência acerca da garantia de execução da obra, e devido a este fato, e pela empresa já ser conceituada no mercado pelas suas boas referências por concluir e entregar obras públicas, já que a mesma possui contratos com outros órgãos da administração pública e sempre honrou com serviços ora contratados, a mesma através de sua equipe de engenharia irá realizar visita *"in loco"* a fim de averiguar e solucionar as irregularidades apontadas por esta Comissão.

Por outro lado, em assim não se entendendo, que seja aplicada a penalidade mais branda (advertência), já que, conforme exposto acima, o eventual atraso na execução da obra não é de autoria exclusiva desta Empresa, mas também da PREFEITURA, não se justificando aplicar penalidade de multa por atraso, suspensão temporária do direito de licitar e muito menos a declaração de inidoneidade, ante a flagrante infringência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 19.699.306/0001-06

Diante de todo o exposto, requer o **CONHECIMENTO e DEFERIMENTO** da presente defesa para, acolhendo as fundamentações aqui esposadas, não aplicar qualquer penalidade à empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME., já que eventual atraso não se deu por culpa exclusiva dela, até mesmo porque a obra já se encontra concluída faltando apenas a entrega definitiva.

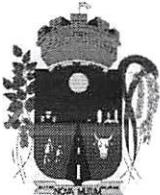
Cuiabá, 27 de maio de 2019.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Valtemar Leopoldo
WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 19.699.306/0001-06

Travessa Professor Joaquim Marques, 63 – Bairro Lixeira
CEP 78008-535 - Cuiabá / MT – Telefone: (65) 9 9660-8242

000586



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

ATA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO (INDICIAÇÃO)

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, às 15hs, na sala de reuniões da Prefeitura de Nova Mutum, reuniram-se os Servidores: Aline Duarte Dutra Takagui, Adailton R. de Oliveira Aires e Dariani Oliveira da Rosa, respectivamente Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 082, de 13 de junho de 2018, do Chefe do Poder Executivo, publicada no dia 15 de junho de 2018 no veículo Diário Oficial do TCE, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adriano Xavier Pivetta e Portaria Municipal nº 059, de 6 de maio de 2019, alterando a composição da Comissão, que apura os fatos como finalidade a atividade para *apuração de possíveis irregularidades referente ao vínculo mediante Contrato Administrativo nº 155/2017 oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 019/2017*, conforme Processo Administrativo nº 006/2018.

Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:

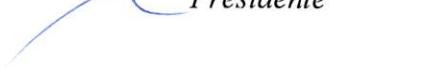
- a) encerrar a instrução processual;
- b) promover a elaboração do Relatório Final.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Nova Mutum - MT, 30 de maio de 2019.



Aline Duarte Dutra Takagui
Presidente

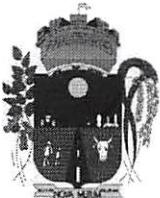


Dariani Oliveira da Rosa
Membro



Adailton R. de Oliveira Aires
Membro

3537



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO FINAL

Nova Mutum – MT, 30 de maio de 2019.

Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018

Memorando P.A. 024/2018

Ao: Prefeito de Nova Mutum

Srº. Adriano Xavier Pivetta

Ilustríssimo Senhor;

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador instaurada pela Portaria nº 082, de 13 de junho de 2018, a qual foi publicada no dia 15 de junho de 2018, no veículo Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, edição nº 1.379, página 168, para apurar os fatos relacionados no Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018, cujo objeto é a “*apuração de possíveis irregularidades referente ao vínculo mediante Contrato Administrativo nº 155/2017 oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 019/2017*”. Juntados os documentos decorrentes dos trabalhos de apuração desta Comissão para elucidações dos fatos relativos a este procedimento administrativo, bem como a Defesa Prévia da empresa contratada.

Portanto, a Comissão apresenta o respectivo Relatório.

1 – DA INSTAURAÇÃO

Vieram os fatos ao conhecimento de V. Senhoria através de Comunicado Interno nº 055/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, solicitando providências, tendo em vista que a empresa WN Construções LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06, não estaria cumprindo as cláusulas editalicias e contratuais na sua totalidade, pelo que houve por bem Vossa Senhoria baixar as Portarias nº 082/2018 e nº 059/2019 designando Comissão para apurar eventuais irregularidades.

2 – DA INSTRUÇÃO

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

1 - Que a contratação foi realizada após regular Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 019/2017;

2 - Que houve o descumprimento das seguintes cláusulas:

2.1 – Cláusula Décima Quarta do Edital da Tomada de Preços nº 019/2017, que determina as obrigações da Contratada:

14.1.1 – Entregar os serviços cotados, em estrita observância ao Edital e sua proposta, atendido os critérios de quantidades previstas no edital e anexos.

Avenida Mutum, 1250 N – Centro – CEP: 78.450-000 - Nova Mutum – Mato Grosso
www.novamutum.mt.gov.br – Telefax: ** 65 3308 5400



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

14.1.2 – Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

14.1.3 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

(...)

14.1.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação federal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.1.7 – Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

(...)

14.1.9 – Garantir durante a execução a proteção e a conservação do serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

2.2 – Cláusula Vigésima Terceira do Edital da Tomada de Preços nº 019/2017, que expressa sobre o recebimento do objeto:

23.1 – A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos.

2.3 – Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 155/2017, o qual estabelece o objeto:

(...)

2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnico vigente.

2.2.1 Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

(...)

2.2.3 Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto e memorial descritivo que integram o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 019/2017.

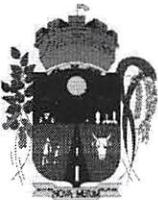
(...)

2.3 – Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 155/2017, o qual descreve sobre prazo:

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 22/01/2018 prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

6.2. O período de execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

6.3. O Prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

2.3.1 – Cabe salientar que foram formalizados Termos de Aditamentos sobre o Contrato Administrativo nº 155/2018, onde indicam prorrogações de prazo de execução:

a) Primeiro Termo:

2.1. Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

I - Alterar a “cláusula sexta nos itens 6.1 e 6.2” “DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO”;

6.1. – Adita-se ao Contrato inicial o prazo de vigência em 150 (cento e cinquenta) dias, portanto o prazo final para o instrumento será dia 22/05/2018.

6.2. - Adita-se ao Contrato inicial o prazo de execução em 90 (noventa dias), portanto o prazo final para o instrumento será dia 22/03/2018.

b) Segundo Termo:

2.1. Este Termo de Aditamento tem por objetivo: Alterar a CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

I - Alterar a “cláusula sexta nos itens 6.1” “DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO”;

6.1. – Adita-se ao Contrato inicial o prazo de vigência em 07 (sete) meses, portanto o prazo final para o instrumento será dia 22/12/2018.

2.4 – Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 155/2017, que ratifica as obrigações da contratada:

7.1.1 Entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

7.1.2 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.

7.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.

(...)

7.1.8 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação federal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.9 Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

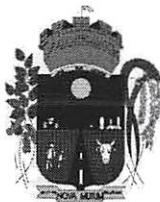
(...)

7.1.11 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

(...)

7.1.13 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços

590



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

3 – DAS PENALIDADES PASSÍVEIS

3.1 – Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 155/2017, nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.8 e 7.1.13 retrocitadas que estabelece a responsabilidade por custos de reparos e despesas indiretas.

3.2 – Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 155/2017, o qual dispõem “*das penalidades e multas contratuais*”:

10.1 – *Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.*

10.2 – *A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos Arts. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;*

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. (...).

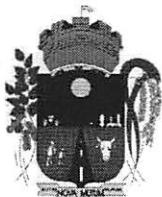
10.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 10.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.5. (...).

4 – DA DEFESA PRÉVIA

O Ofício P.A. 023/2019, conforme as (fls. 572 a 578) do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018, demonstra a CITAÇÃO à Empresa Acusada efetuada no dia 22 de maio de 2019, para que a mesma apresente a Defesa Prévias, dessa forma, ofertando a oportunidade e garantia da ampla defesa e contraditório, tendo por mérito o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com que determina o § 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Isto posto, como acostada nos autos, no dia 28 de maio de 2019, foi protocolado junto a esta Comissão a Defesa Prévias (fls. 580 a 586), acerca da notificação supracitada. À



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

vista disso, a Empresa Ré apresentou a peça de defesa tempestivamente. Logo, configura-se o direito de analisar os pontos convergentes manifestado pela Demandada.

A Defesa Prévia da Demandada cita no seu item DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) parágrafo, que:

"Reforçamos que tanto o projeto, quanto a mão de obra, e a fabricação de todo o serviço objeto do referido contrato foram executados pela empresa E M FABRICAÇÃO EM MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, através de contrato de subempreitada com a manifestante."

"Outro ponto relevante, e que todos os projetos solicitados foram aprovados pela equipe de engenharia desta Prefeitura."

Entretanto, a justificativa apresentada pela Empresa não traz nenhum valor de arrazoamento, pois, a subcontratação de serviços públicos não isenta ou transfere as responsabilidades cabíveis a CONTRATADA, ou seja, quaisquer ocorrências/acontecimentos são de responsabilidade da mesma até o fim do Contrato. Vale destacar, que o ato de subcontratar tão pouco foi autorizada pela Administração. Neste sentido, fica evidenciada a ofensa ao item 11.6 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 155/2017, assim como, o Inciso VI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

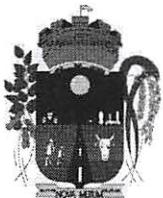
Outro fato citado na Defesa que se refere a aprovação dos Projetos pela Equipe de Engenharia, é infundado, visto que a elaboração do projeto executivo e responsabilidade técnica foi incumbida a CONTRATADA, ficando a cargo da fiscalização acompanhar a execução conforme Projeto apresentado. Tendo em conta, que foi reforçado em conclusão de laudos técnicos de vistorias apresentados que a estabilidade global das estruturas não atende os critérios mínimos de segurança e usabilidade. Ademais, a Administração em nenhuma circunstância omitiu-se em fiscalizar a execução da obra, cumprindo com o dever de vigilância que está prevista no item 7.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 155/2017.

Mas, adiante, a Empresa Contratada trouxe dentro da Defesa Prévia no 9º (nono) e 10º(décimo) parágrafo, os seus esclarecimentos referentes à entrega, conclusão e justificativa para atenuação da aplicação das penalidades:

"Demais disso, registre-se que a obra já teve sua entrega provisória, ou seja, faltam apenas alguns ajustes para sua conclusão definitiva, o que, por si só, não justifica a aplicação de penalidades, pois, conforme assinalado acima, a culpa é, no mínimo, concorrente."

"Portanto, não há como imputar à empresa WN Construções Ltda. Culpa exclusiva por eventual atraso na conclusão da obra, pois, segundo já salientado nesta defesa, a PREFEITURA também participou ativamente para que a obra não viesse a ser entregue dentro do prazo contratual, o que justifica, assim, a sua prorrogação para a perfeita entrega do objeto contratual."

Avenida Mutum, 1250 N – Centro – CEP: 78.450-000 - Nova Mutum – Mato Grosso
www.novamutum.mt.gov.br – Telefax: ** 65 3308 5400



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

A Comissão comprehende que após a entrega provisória de serviços a contratada fica sujeita a prestar qualquer assistência no prazo de 90(noventa) dias, sendo neste período, não ocorrendo nenhuma solicitação ou apontamento da fiscalização é emitida a entrega definitiva. Entretanto, os autos ocorridos e descritos em notificação são de alta relevância no escopo do objeto do contrato, com isso a justificativa que há alguns ajustes para findar o contrato não fundamenta a defesa.

Com relação ao apontamento, relatado na Defesa na qual, a CONTRATADA, diz que há culpa concorrente da CONTRATANTE, os fatos e autos não embasam está justificativa, visto que a CONTRATANTE realizou e cumpriu seus compromissos firmados em contrato, como podemos observar nos autos do processo:

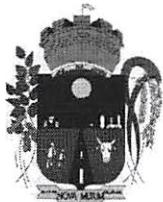
- Regularidade nos pagamentos das medições apresentadas pela Empresa;
- Atuante e pronta a fiscalização dos Fiscais do Contrato;
- Notificações para apontar e solicitar reparação da obra;
- Concessão de prorrogação de prazo de execução da obra;
- Reuniões com os Representantes da empresa para apurar e entender os obstáculos para conclusão da obra, em conformidade, desta forma, oportunizando o diálogo entre as partes para resolução da adversidade.

Posto isto, a CONTRATANTE, não tem qualquer responsabilidade pela má conduta da empresa na execução da obra, visto que, a Administração cumpriu com todas as obrigações cabíveis a ela, bem como, possibilitou extensão de prazo de execução da obra, tendo então aplicado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em seguida, nos parágrafos 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo), 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto), 15º (décimo quinto), 16º (décimo sexto), 17º (décimo sétimo), 18º (décimo oitavo) e 19º (décimo nono) argumenta em teor da responsabilidade civil ausência dos elementos para sua caracterização, pois bem, façamos a seguinte análise:

- **Conduta:** a Empresa foi contratada por esta Administração, tornando-se responsável pela execução da obra, logo, considera-se como o agente causador do dano praticado.
- **Dano:** a obra está interditada, pois, uma das torres caiu e o Corpo de Bombeiros notificou o Município para imediata correção da obra, por considerar de alto risco a comunidade circunvizinha. Aliás, o campo de futebol anterior a obra estava apto a sua utilização, contudo, com a dita obra acarretou na inviabilização da sua utilização por completo. Diante disto, o Município terá que reconstruir e reparar a obra.
- **Nexo causalidade:** A obra foi executada/contratada/responsável pela Empresa Ré e o dano comprovado tem por motivador a imperfeição da obra, bem como, os atrasos na sua entrega acabada.

Em vista disso, fica evidente que a responsabilidade está perfeitamente identificada e exclusivamente atrelada aos atos da Empresa Acusada.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Por derradeiro, no 20º (vigésimo) parágrafo, a Empresa manifesta ciência sobre a garantia de execução da obra, em que cita:

De um lado, a Empresa manifestante tem ciência a cerca da garantia de execução da obra, e devido a este fato, e pela Empresa já ser conceituada no mercado, pela suas boas referencias por concluir e entregar obras públicas, já que a mesma possui contratos com outros órgãos da administração pública e sempre honrou com serviços ora contratados, a mesma através de sua equipe de engenharia irá realizar visita "in loco" a fim de averiguar e solucionar as irregularidades apontadas por esta Comissão.

Esta Comissão comprehende que a manifestação de ciência das responsabilidades sobre a execução da obra e a citação de que será realizada uma visita "in loco" pela Equipe de Engenharia da CONTRATADA, não diminui as penalidades sugeridas, visto que não há nenhum agendamento de data descrito na Defesa.

Aliás, quando da CITAÇÃO (fls. 572 a 578) foi indicado a possibilidade de a empresa realizar a vistoria, desde que faça o agendamento para visita ao local, sendo que, foi equiparado o prazo para visita à apresentação da defesa. Uma vez que, a estrutura de torres autoportantes apresenta GRAU DE RISCO CRÍTICO, como eminência de outra queda, ademais, restringe todo local para qualquer prática esportiva ou outra utilização necessária.

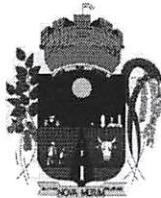
Desta maneira, verifica-se nenhuma justificativa plausível que possa ser mérito de defesa da Empresa Ré para analisar e contrapor aos fatos acostados nos autos do processo administrativo.

5 – DO ENTENDIMENTO

Considerando o objeto do Contrato Administrativo nº 155/2017 que apresenta a responsabilidade da Empresa Contratada objeto: "EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL LOCALIZADO BAIRRO COLINA II, COM EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO - 13,8 KV - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO - TORRES DE ILUMINAÇÃO E SPDA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRIPTIVO, QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO". Em análise, observou o descumprimento das clausulas descritas no Contrato, que acarreta em penalidades contratuais. As irregularidades demonstram-se, gravemente, no cumprimento dos prazos e qualidade da obra.

O Contrato Administrativo nº 155/2017 prevê prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços o qual não foi cumprido. Sendo assim, foram celebrados termos de aditamentos de prazo como segue:

- O Primeiro Termo de Aditamento de Prazo, solicitado pela Empresa Contratada, assinado no dia 22 de dezembro de 2017, o qual estendeu em 90 (noventa) dias o prazo de execução e 150 (cento e cinquenta) dias o prazo de vigência, sendo então determinado como novos prazos o dia 22 de março de



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

2018 para execução e 22 de maio de 2018 para vigência contratual. Entretanto, não foram cumpridos.

- Em relação ao Segundo Termo de Aditamento de prazo, pedido pelo Departamento de Engenharia, autorizado em 28 de maio de 2018, o qual prorrogou-se somente o prazo de vigência em 07 (sete) meses, passando para o dia 22 de dezembro de 2018. Tendo esta alteração o objetivo de manter vigente o contrato mesmo que o prazo de execução tenha sido expirado, no entanto, vislumbrou a necessidade de avaliar as irregularidades e oportunizar a Empresa a correção da obra.

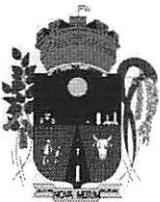
Neste sentido, conforme apontado na Notificação realizada em face da Empresa, observa-se que a obra se encontra em atraso de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias. O Fiscal da Obra emitiu o Termo de Recebimento Provisório no dia 12 de junho de 2018, contudo, ocorreu o sinistro da obra (queda de uma das torres). E que imediatamente foi notificada (fls. 261 a 267) a empresa sobre a circunstância e solicitado a correção. E neste sentido, foi realizado reunião (fls. 268 e 269) entre os Representantes do Município e da Empresa para apressada correções da estrutura. Entretanto, as reparações não foram executadas na medida do aceitável.

Por consequência da insegurança da obra, esta Comissão determinou a busca e contratação de profissionais gabaritados para emitirem Laudos Técnicos para avaliação dos fatos ocorridos no sinistro retro citado. E dentre as buscas realizadas pelo Departamento de Compras, foram contratados 3 (três) profissionais, que apresentaram os Laudos Técnicos.

Foram realizadas as seguintes contratações:

- GOMES DE SOUZA E MARTINS E LIMA - LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.662.715/0001-01, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Milton Roberto Yoshinari, com registro em CREA MT02702/D e CONFEA 120725337 - (fls. 382 a 428 PAS nº 006/2018);
- DIEGO MEDEIROS WEBER, Engenheiro Civil, CREA MT023740, portador do CPF nº 007.498.841-77 - (fls. 432 a 506 PAS nº 006/2018).
- ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.620.874/0001-70, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Dr. Roberto Vasconcelos Pinheiro com Registro CREA – Nacional 260346753-0 - (fls. 510 a 552 PAS nº 006/2018);

Conforme análise dos laudos apresentados pelas Empresas/Profissionais Técnicos concluiu-se que as torres apresentam rigidez insuficiente comprometendo a estabilidade global da estrutura. Sendo assim, fez-se necessário o reforço estrutural em elementos da estrutura metálica existente, reforço no elemento de engaste entre estrutura metálica e bloco de coroamento “chumbador mecânico” e adequação estrutural no bloco de coroamento existente.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Portanto, está Comissão estabeleceu critério classificatório para determinar qual Laudo a ser adotado, considerando 3(três) fases de avaliação para atender, técnica, segurança e preço.

- **FASE 1** – Avaliação dos Critérios de Análise Estrutural;
- **FASE 2** – Avaliação das Soluções Construtivas Adotadas; e
- **FASE 3** – Avaliação Orçamentária.

O aparelhamento dos critérios e soluções apresentadas nos laudos foi percebido, contudo, justifica-se a escolha do Laudo elaborado pela empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, devido a avaliação apresentar os seguintes fatos:

4) Em relação a avaliação dos critérios apresentados na análise estrutural, constatou que os Laudos da empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e do engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER, apresentaram as mesma concepção e consideração nos cálculos das solicitações de cargas, entretanto a empresa GOMES DE SOUZA E MARTINS E LIMA - LTDA - EPP, não considerou em seu roteiro de cálculo combinações e equações referentes ao efeito dinâmico conforme estabelecido na NBR 6123/2013, Item 9.3.1. Logo, este laudo foi desclassificado quanto ao critério de análise estrutural.

5) Avaliando as soluções construtivas adotadas nos laudos da empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e do Engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER, observou uma grande semelhança nas soluções adotadas, no entanto no que se refere a critérios de periodicidade de manutenção, comportamento dos materiais e garantia de segurança e estabilidade, temos:

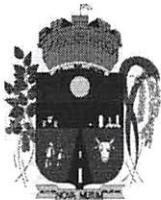
c) O laudo apresentado pelo Engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER, a solução de reforço do elemento de ligação entre bloco de coroamento e estrutura metálica da torre, apresenta características que ao longo da vida útil, a região de ligação entre o aço e concreto necessitará de manutenção em menores períodos devido as características físicas (coeficiente de Poisson, coeficiente de dilatação térmica), nesta circunstância o elemento de concreto (bloco de coroamento) apresentará fissuras gerando oxidação na estrutura e redução de capacidade de resistência do engastamento.

d) O laudo elaborado pela empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, propõe uma configuração distinta ao supracitado, utilizando elemento de ancoragem do tipo “chumbador mecânico” que minimiza concentrações de tensão no engastamento dos elementos estruturais (bloco concreto e estrutura metálica), dissipando de maneira uniforme e segura as tensões.

Sendo assim, o Laudo do Engenheiro Civil DIEGO MEDEIROS WEBER foi desclassificado no critério de solução construtiva adotada.

6) Em virtude das considerações supracitadas, adotou-se o orçamento elaborado pela ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Haja vista, que os laudos apresentam aparelhamento nas patologias detectadas nas torres, tais como, flexibilidade excessiva, ineficiência de chumbador mecânico e elementos com solicitações superiores a resistência dos materiais. Esta Comissão entende que o objeto de contrato no que se referem as torres, NÃO atende os critérios de qualidade e segurança



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

exigidos pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT. No entanto, no que diz respeito aos custos de reparos necessários para garantir a funcionalidade, segurança e estabilidade, percebeu-se variações significativas de valores. Diante disso, foram levando em consideração termos técnicos, grau de detalhamento de projetos, descrição de composições de custos, quantitativos de materiais e reparos construtivos mais exeqüíveis.

A Comissão entende que o Laudo da ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, apresenta maior detalhamento técnico, maior profundidade de análise da estrutura, melhor embasamento orçamentário de serviços e insumos em planilha orçamentária. A Comissão define que as intervenções descritas neste Laudo é a melhor solução para garantir a estabilidade das torres e segurança de espaço público.

Considerando ainda, que as torres autoportantes executadas apresentam risco ao cidadão mutuense, conforme cópia do Ofício nº 095/5^aCIBM/2019, de 04 de abril de 2019, emitido pela 5^a Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar (fls.568 a 571), onde se relata:

"Informo vossa senhoria que no dia 1 de abril de 2019, esta unidade foi acionada para atender a uma ocorrência de salvamento de um jovem que havia escalado uma das torres de iluminação do campo no bairro colina, localizado atrás da escola caminhos do saber. A ocorrência foi solucionada sem maiores problemas, porém, chamou atenção o potencial para RISCO oferecido à população pelo fato de não haver qualquer restrição de acesso as escadas das torres. Neste sentido, afim de se evitar casos como o ocorrido, de crianças que venham a escalar a torre por brincadeira ou mesmo minorar a vulnerabilidade a possíveis tentativas de suicídio, solicito a vossa senhoria a possibilidade de restringir o acesso as escadas, envolvendo as torres pelo alambrado que cerca o campo."

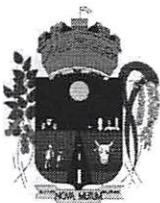
Considerando, os pontos de ultraje para com as obrigações interposta a Empresa Contratada configuram-se algumas transgressões ao Contrato Administrativo nº 155/2017, consoante: Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 155/2017, que rege:

4.3 - (...).

4.4 - A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisórios dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do artigo 168 do Código Civil Brasileiro.

Por derradeiro, os critérios estabelecidos pelo Edital do Processo Licitatório e Contrato Administrativo, juntamente, com o acidente supracitado na notificação e agravidade dos atos de omissão por parte da Empresa, demonstram efetiva prejudicialidade aos cidadãos Mutuense.

Nada obstante, o atraso na entrega da obra perfeita e acabada está a mais de 1 (ano) estagnada, levando em consideração que a multa por atraso é limitada a 30 % (trinta por cento) do contrato e que representa tão somente 30 (trinta) dias de atraso, desta maneira, fica em lacuna os 393 (trezentos e noventa e três) dias de atraso, com tudo a população Mutuense



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

experimente árdua paralisação do espaço de lazer e interação, pois, o campo tornou-se inapropriado para prática esportiva. Vale salientar, que o Corpo de Bombeiros apontou a vulnerabilidade do campo para possíveis ocorrências de acidentes. Portanto, diante desses prejuízos sociais e ambientais, indica-se a aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública.

De modo que, a Empresa Contratada terá a responsabilidade pela qualidade dos serviços ofertados com incumbência de responder pelos danos causados a Administração Pública.

Deste modo, os motivos demonstrados acima por esta Entidade Municipal direcionam a aplicação de punições, conforme o Edital do Processo Licitatório e Contrato Administrativo firmado entre as partes.

4 - CONCLUSÕES

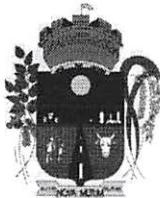
Definida a situação da Empresa, concluímos:

A – Que a Empresa Indiciada descumpriu os itens 2.2, 2.2.1, 2.2.3, 6.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.11 e 7.1.13, respectivamente, das Cláusulas Segunda, Sexta e Sétima do Contrato Administrativo nº 155/2017, conforme verificado por esta Comissão, bem como pelo Fiscal de Contrato, que a mesma *não executou os serviços de acordo com as condições preestabelecidas no Cronograma Físico Financeiro, Edital e Contrato Administrativo e não respeitou o prazo para execução dos trabalhos preordenados*.

B - Que a Empresa Ré descumpriu os itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.9 e 23.1, respectivamente, das Cláusulas Décima Quarta e Vigésima Terceira do Edital da Tomada de Preços nº 019/2017, conforme verificado por esta Comissão, bem como pelo Fiscal de Contrato, que a mesma *não executou o Contrato em estrita observância as suas cláusulas, ao Edital e sua proposta, desta feita exibindo deficiências e descumprimento na execução dos serviços e no incumprimento das legislações. Além do que, acarretando ameaças ao cidadão Mutuense pelo fato de haver ALTO RISCO de ocorrência de sinistro. Destarte, ao objetivo que prega no objeto do contrato, já que, a execução dos serviços visa atender as normas de segurança, normas construtivas e garantia de vida útil, logo, configura-se desvio do resultado conjecturado ao Contrato Administrativo nº 155/2017.*

Deste modo, esta Comissão **SUGERE** a aplicação das seguintes penalidades e algumas condutas de prevenção:

C.1. Na Cláusula Décima, no item 10.2 alínea “b”, do Contrato Administrativo nº 155/2017, estabelece a “**MULTA POR ATRASO**”. Destarte, a situação implica-se ao fato de a Empresa Ré ter ultrapassado o prazo de execução em 423(quatrocentos e vinte e três) dias. Desta maneira, concebendo-se os dias de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do contrato, configura-se multa de R\$ 117.272,98 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

C.2. Na Cláusula Sétima, nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.8 e 7.1.13, do Contrato Administrativo nº 155/2017, estabelece a responsabilidade por custos de reparos e despesas indiretas. Logo, levando em consideração os prejuízos causados a Administração Pública, visa-se o **REEMBOLSO** no valor de **R\$ 14.405,49 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao custo da contratação para elaboração de Laudo Técnico. E, também, aplica-se a **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor de **R\$ 285.887,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** em virtude do custo para reparo da obra mal-acabada.

C.3. Na Cláusula Décima, no item 10.2 alínea “d”, do Contrato Administrativo nº 155/2017, estabelece a “**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública”. Por conseguinte, a sanção é suscitada em face da característica da irregularidade em que acarretou alto risco de acidente aos cidadãos Mutuense, tendo em conta o apontamento do Corpo do Bombeiro. Considerando, também, o atrasou por mais de 423(quatrocentos e vinte e três) dias, sendo que existe limite para aplicação de multa sobre os dias de atraso (30%), entretanto, a comunidade do local da obra manteve-se e mantém cerceada e apreensiva.

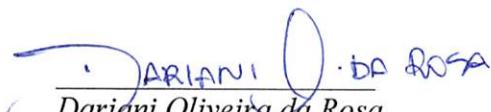
C.4. Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 155/2017 por descumprimentos dos Incisos I, II, V, VI e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

C.5. Desmobilização parcial do objeto contratual, pois, as “torres autoportantes” apresenta GRAU DE RISCO CRÍTICO eminente de reincidência de sinistro (queda), baseado em Laudo Técnico (fls.510 a 552), bem como do Ofício nº 095/5^aCIBM/2019 (fls.568 a 571), o qual denota risco potencial de acidente, por conseguinte, inviabiliza as atividades esportivas e sociais no espaço público (campo).

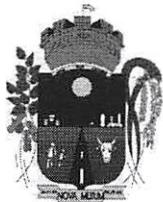
Nova Mutum, 30 de maio de 2019.


Aline Duarte Dutra Takagui

Presidente


Dariani Oliveira da Rosa
Membro


Adailton R. de Oliveira Aires
Membro



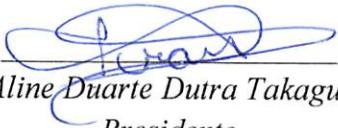
Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

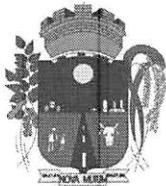
Aos 30 dias, de maio de 2019, encerro o presente Processo Administrativo nº 006/2018, cujas folhas foram devidamente numeradas e rubricadas, e vão de nº 01 até nº 600, que corresponde a este termo.


Aline Duarte Dutra Takagui
Presidente


Dariani Oliveira da Rosa
Membro


Adailton R. de Oliveira Aires
Membro

30000



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

PARECER JURÍDICO N° 107/2019

INTERESSADO: Comissão do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018;

ASSUNTO: Refere-se análise jurídica opinativa sobre o Relatório Final apresentado pela Comissão, instaurado pela Portaria nº 082, de 13 de junho de 2018, reconduzido pela Portaria nº 059, de 06 de maio de 2019.

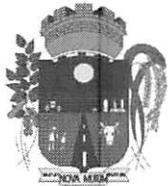
EMENTA: Dever de Apurar da Administração Pública, conforme disciplina o Art. 11 da Lei Federal nº 9.784/99 – Tempestividade do Processo Administrativo, previsto no Art. 66 da Lei Federal nº 9.784/99 – Poder de Autotutela, com fundamento no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99 – Validade Processual, determinado no Art. 55 a Lei Federal nº 9.784/99 – Atos lesivos de nulidade, previsto no Art. 2º da Lei Federal nº 4.717/65 – Prescritibilidade de ação administrativo sancionadora, de acordo com Jurisprudência do STJ;

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica opinativa de cunho processualístico, sem imersão na análise de mérito, do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018, em que “*apura irregularidades referente ao vínculo mediante Contrato Administrativo nº 155/2017, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 019/2017*”.

A Empresa Contratada identifica-se por Razão Social **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06, situada na Travessa Professor Joaquim Marques, nº 063, Bairro Lixeira, CEP: 78.008-535, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, administrada pelo Sr. Valdemar de Oliveira Pereira, inscrito no CPF sob o nº 081.035.691-00 e portador do RG sob o nº 0.026.590-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua G, Quadra 06, Bloco 08, Apart. 302, Residencial Paiaguás, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

De acordo com os documentos constante nos autos, os fatos chegaram ao conhecimento da Autoridade Instauradora através do Comunicado Interno nº 055, de 13 de junho de 2018, da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, solicitando abertura do Processo Administrativo para apurar o atraso e imperfeição da obra executada pela empresa.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

O processo teve a instauração patrocinada por Portaria nº 082 da Autoridade Competente designando a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, em 13 de junho de 2018, para instalação dos trabalhos e levantamento de informações acerca dos fatos circundante a documentação e, salientando, a necessidade da participação da empresa nos atos instrutórios do processo administrativo, bem como apresentação do relatório final por parte da Comissão.

É o que basta para o relatório.

Passamos à análise pretendida.

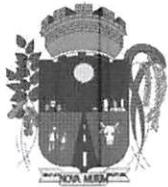
II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

O exposto processo foi instaurado mediante a Portaria nº 082 (fl. 06), de 13 de junho de 2018, do Excelentíssimo Senhor Adriano Xavier Pivetta, Prefeito, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Edição nº 1.379, página 168, divulgada no dia 14 de junho de 2018 e publicada no dia 15 de junho de 2018. Desta feita, foram designados os servidores: Sr. Jonathan Aguetoni Sartori com matrícula funcional nº 8684.1 (Presidente da Comissão), Sr. Dariani Oliveira da Rosa com matrícula funcional nº 9007.1 (Membro da Comissão) e a Sr. Adailton Rogerio de Oliveira Aires com matrícula funcional nº 8900.1 (Membro da Comissão).

A Comissão Processante iniciou seus trabalhos no dia 25 do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, conforme se infere na Ata de Instalação da Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos constantes no Processo nº 006/2018, colacionado na fl. 08.

Isto posto, consta as seguintes deliberações da Comissão:

- Informa a Autoridade Competente sobre o início dos Trabalhos (fl. 09);
- Requisitar ao Departamento de Licitação a cópia dos documentos do processo licitatório – Tomada de Preços nº 019/2017, Contrato Administrativo nº 155/2017 e demais documentos pertinentes ao processo (fls. 010, 013 a 212);
- Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos sobre a instauração do processo administrativo e solicitar documentos sobre o



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

processo de pagamento e medições (fls. 011, 213 a 235);

- Requisitar ao Fiscal de Contrato documentos referentes ao acompanhamento e fiscalização da obra (fls. 012, 236 a 259).

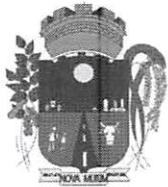
No dia 03 de julho de 2018, a Comissão reuniu para indicar a necessidade de mais prazo para análise dos documentos apresentados pelo Departamento de Licitação, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos e Fiscal de Obras, em razão da complexidade dos documentos (fl. 260).

A Comissão realizou a juntada de documentos (fls. 261 a 267) no dia 12 de julho de 2018 que foi apresentado pelo Fiscal da Obra, Sr. Felipe Mistrello Volpato, o qual demonstra a atuação e poder de vigilância, em que pese foi notificada a empresa sobre circunstância da queda de 01 (uma) da torres executadas por esta. Enfim, foi determinado, também, que no prazo de 72 (setenta e duas) horas o reparo da obra.

Na igual data, foi realizada reunião entre os responsáveis do Departamento de Engenharia do Município e os representantes da empresa contratada, diante disto, a Comissão apensou a Ata de reunião ao processo (fls. 268 e 269). Em seguida, outra juntada de documento (fls. 270 a 282), constata-se um contrato de prestação de serviços entre a empresa contratada pelo Município, WN CONTRUÇÕES LTDA – ME, e outra empresa subcontratada por esta com a seguinte razão social EM FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – EPP.

Em outra reunião da Comissão (fls. 283 e 284), realizada no dia 13 de julho de 2018, depreenderam a necessidade de solicitar a prorrogação do prazo do processo, em vista da complexidade do caso analisado. Diante disto, a Autoridade Competente emitiu a Portaria nº 102 (fls. 285 e 286), de 13 de julho de 2018, o qual concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para continuidade da apuração do processo.

Nova reunião da Comissão (fls. 291 e 288) em 10 de setembro de 2018, os membros determinaram a elaboração da Notificação (fls. 292 a 297) em face da empresa contratada, bem como, requisitar nova dilação de prazo do processo. Posto isto, a Autoridade deferiu o pedido mediante a Portaria nº 137 (fls. 298 a 300), de 13 de setembro de 2018, e efetivou o ato de notificar, oportunizando o conhecimento do andamento do processo e contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

Na reunião (fl. 302) do dia 26 de setembro de 2018 a Comissão indicou que a empresa contratada não lhe fez elencamento de provas e testemunhas que deseja ser ouvida ou acostada ao processo para contribuir na avaliação da responsabilidade, tão pouco, questionou qualquer situação da obra. Em continuidade, a Comissão determinou a necessidade de contratar profissionais da área para elaborar laudos técnicos (fls. 303 a 307, 311 a 316) e, também, estabeleceu nova prorrogação de prazo.

Em relação ao pedido de recondução do processo, a Autoridade Competente concedeu novo prazo por intermédio da Portaria nº 161 (fls. 308 a 310), de 11 de outubro de 2018.

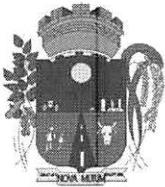
A Comissão realizou juntou os Laudos Técnico ao processo, nas seguintes datas:

- No dia 28 de fevereiro de 2019 foi acostado o Laudo Técnico da empresa Gomes de Souza e Martins e Lima Ltda – Epp (fls. 380 a 428);
- E no dia 22 de março de 2019 foi acostado o Laudo Técnico da empresa Diego Medeiros Weber (fls. 430 a 506);
- No dia 29 de março de 2019 foi apensado o Laudo Técnico da empresa Romfim Engenharia e Arquitetura (fls. 508 a 552);

No andamento do processo surgiu a necessidade de trocar um dos membros da Comissão, por motivo de saúde do parente ascendente. Em vista disso, foi solicitado (fls. 556 e 557) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos a substituição do Sr. Jonathan Aguetoni Sartori pela Sra. Aline Duarte Dutra Takagui. Neste sentido, consta a Portaria nº 059 (fls. 558 e 559), de 06 de maio de 2019, o qual reconduz o processo e altera um dos membros.

No dia 14 de maio de 2019 foi juntado Ofício nº 095/5^a CIBM/2019 (fls. 567 a 571), o qual consta a informações de que a obra apresenta potencial risco de acidente aos moradores vizinhos a estrutura.

A Comissão reuniu-se no dia 22 de maio de dois mil e dezenove e deliberaram que de acordo com os ditames dos Princípios do Devido Processo Legal e do Contraditório e Ampla Defesa, sucedeu em notificar o representante da empresa, Sr. Valdemar de Oliveira Pereira (fls. 572 a 578), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente Processo e



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

indicação das possíveis sanções cabíveis a empresa, além de ter-lhe informado a possibilidade de apresentar a Defesa Prévias e o seu prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Por fim, no dia 28 de maio de 2019, foi realizada a juntada da Defesa da empresa apresentada pela Sr. Valdemar, administrador da empresa (fls. 579 a 586). Vale ressaltar, que a Defesa foi entregue tempestivamente, deste modo, a Comissão considerou e avaliou no Relatório Final.

Encerrada a fase da instrução e, na elaboração do Relatório Final no dia 30 de maio de 2019, a Comissão Processante decidiu e opinou por proceder pela aplicação das sanções de multas por atraso e compensatória e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com que prevê o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas razões de fato e de direito, conforme registrado no Relatório Final (fls. 587 a 598), cuja conclusão segue abaixo transcrita:

4 - CONCLUSÕES

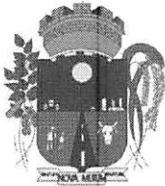
Definida a situação da Empresa, concluimos:

A - Que a Empresa Indiciada descumpriu os itens 2.2, 2.2.1, 2.2.3, 6.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.11 e 7.1.13, respectivamente, das Cláusulas Segunda, Sexta e Sétima do Contrato Administrativo nº 155/2017, conforme verificado por esta Comissão, bem como pelo Fiscal de Contrato, que a mesma não executou os serviços de acordo com as condições preestabelecidas no Cronograma Físico Financeiro, Edital e Contrato Administrativo e não respeitou o prazo para execução dos trabalhos preordenados.

B - Que a Empresa Ré descumpriu os itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.9 e 23.1, respectivamente, das Cláusulas Décima Quarta e Vigésima Terceira do Edital da Tomada de Preços nº 019/2017, conforme verificado por esta Comissão, bem como pelo Fiscal de Contrato, que a mesma não executou o Contrato em estrita observância as suas cláusulas, ao Edital e sua proposta, desta feita exibindo deficiências e descumprimento na execução dos serviços e no incumprimento das legislações. Além do que, acarretando ameaças ao cidadão Mutuense pelo fato de haver ALTO RISCO de ocorrência de sinistro. Destarte, ao objetivo que prega no objeto do contrato, já que, a execução dos serviços visa atender as normas de segurança, normas construtivas e garantia de vida útil, logo, configura-se desvio do resultado conjecturado ao Contrato Administrativo nº 155/2017.

Deste modo, esta Comissão **SUGERE** a aplicação das seguintes penalidades e algumas condutas de prevenção:

C.1. Na Cláusula Décima, no item 10.2 alínea "b", do Contrato Administrativo nº 155/2017, estabelece a **"MULTA POR ATRASO"**. Destarte, a situação implica-se ao fato de a Empresa Ré ter ultrapassado o prazo de execução em **423 (quatrocentos e vinte e três) dias**. Desta maneira, concebendo-se os dias de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do contrato, configura-se multa de **R\$ 117.272,98 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

C.2. Na Cláusula Sétima, nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.8 e 7.1.13, do Contrato Administrativo nº 155/2017, estabelece a responsabilidade por custos de reparos e despesas indiretas. Logo, levando em consideração os prejuízos causados a Administração Pública, visa-se o **REEMBOLSO** no valor de **R\$ 14.405,49 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)** referente ao custo da contratação para elaboração de Laudo Técnico. E, também, aplica-se a **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor de **R\$ 285.887,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** em virtude do custo para reparo da obra mal-acabada.

C.3. Na Cláusula Décima, no item 10.2 alínea “d”, do Contrato Administrativo nº 155/2017, estabelece a “**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública”. Por conseguinte, a sanção é suscitada em face da característica da irregularidade em que acarretou alto risco de acidente aos cidadãos Mutuense, tendo em conta o apontamento do Corpo do Bombeiro. Considerando, também, o atraso por mais de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias, sendo que existe limite para aplicação de multa sobre os dias de atraso (30%), entretanto, a comunidade do local da obra manteve-se e mantém cercada e apreensiva.

C.4. Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 155/2017 por descumprimentos dos Incisos I, II, V, VI e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

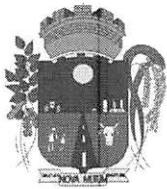
C.5. Desmobilização parcial do objeto contratual, pois, as “torres autoportantes” apresenta GRAU DE RISCO CRÍTICO eminente de reincidência de sinistro (queda), baseado em Laudo Técnico (páginas 510 a 552), bem como do Ofício nº 095/5ºCIBM/2019 (páginas 568 a 571), o qual denota risco potencial de acidente, por conseguinte, inviabiliza as atividades esportivas e sociais no espaço público (campo).

Desta feita, no dia 30 de maio de 2019, foi entregue de acordo com o Termo de Encerramento do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018 (fls. 001 a 600 dos autos). Porquanto, considera-se perante esta Procuradoria, dentro do prazo para emissão do Parecer Jurídico, conforme determina o Art. 49 da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

É o que há de mais relevante para relatar.

III – ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O PROCESSO

Como é cediço, a Administração Pública tem a competência irrenunciável em proceder elucidações sobre possíveis irregularidades praticadas em face dos Contratos Administrativos ou Instrumentos Vinculativos. Para impedir eventuais favorecimentos, capazes de trazer prejuízos à sociedade, deste modo, a Administração Pública desfruta de inúmeras prerrogativas constitucionais e legais (a exemplo dos poderes administrativos) sem as quais seria árduo assegurar os objetivos institucionais, consubstanciado, primordialmente, na garantia do bem-estar social.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

Administração Pública tem o poder-dever de exercê-los de forma efetiva, eficiente e em benefício da coletividade.

Logo, a Empresa Contratada/Notificada que desempenhar incorretamente e insatisfatoriamente as suas obrigações previstas em Contratos Administrativos/Processos Licitatórios, tendo em conta a prática ou concorrência na irregularidade, ficará sujeito às sanções do Instituto de Licitação (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Neste caso, surge ante Administração Pública o que usualmente se denomina de “Dever de Apurar”. Esta obrigação é justamente aquele dever insculpido no Art. 11 da Lei Federal nº 9.784/99, o qual obriga a Autoridade Pública a promover a apuração imediata dos atos e fatos supostamente irregulares que chegarem ao seu conhecimento, senão vejamos:

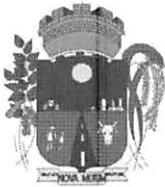
Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Diante dos trabalhos desenvolvidos e apresentados pela Comissão Processante, cumpre analisar se foram atendidos os Princípios Aplicáveis ao procedimento administrativo, desta feita, faz-se analisar o atendimentos dos seguintes: Princípio do Devido Processo Legal, Princípios da Ampla Defesa e Contraditório, Princípio do Informalismo Moderado, Princípio da Verdade Real, Princípio da Motivação e, consequente, deverá ser respeitado, também, o Princípio da Presunção de Inocência ou de Não Culpabilidade.

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pela portaria especificada, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações realizadas pelo Excelentíssimo Senhor Adriano Xavier Pivetta, Prefeito, e Sr. João Batista Pereira da Silva, Gerente de Gabinete, conforme o prazo legal previsto no Art. 66 da Lei Federal nº 9.784/99.

Isto posto, faz-se necessário verificar a **regularidade formal e material** dos autos, com vista ao julgamento pelo Senhor Gerente de Gabinete de Nova Mutum.

Na **regularidade formal** visa observar situações de incidente de inobservância aos ditames da lei, bem como aos princípios norteadores do processo administrativo, pode acarretar a invalidade do processo administrativo e sua consequente inaptidão para a produção de efeitos jurídicos.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

Deste modo, convém analisarmos a nulidade, abrangendo suas possíveis causas, espécies e medidas a serem adotadas pelos sujeitos competentes.

Nesse sentido, a depender da gravidade do vício detectado, a ilegalidade justifica a declaração de nulidade pela Comissão ou pela Autoridade Instauradora ou por outra Autoridade de Hierarquia Superior, seja no curso do processo administrativo, ou ainda, em momento posterior, por Autoridade Competente para este fim. Vale lembrar, nesta oportunidade, que a iniciativa para o controle de legalidade não se limita à provocação do interessado, cabendo à Administração o poder de revisar seus próprios atos quando eivados de defeitos (poder de autotutela).

Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Súmula STF nº 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.

Formulação Dasp nº 222. Ato administrativo. A nulidade dos atos administrativos pode, a qualquer tempo, ser declarada pela própria administração.

Uma vez atribuído o citado poder-dever de revisão, quanto antes seja verificada a presença de vícios no procedimento, menor será o prejuízo ao acusado e, por conseguinte, à validade processual. No entanto, a esse respeito, a legislação exibe as hipóteses de convalidação do processo administrativo em casos de vícios sanáveis, regulando a matéria em dispositivo:

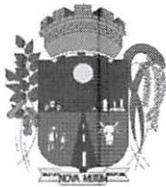
Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 55. *Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*

Neste ínterim, a apreciação inicial da legalidade do ato disciplinar deve recair sobre seus elementos, quais sejam: sujeito (competência), objeto, forma, motivo e finalidade. Doutrinariamente definidos como requisitos essenciais, o citado rol de elementos decorre da interpretação do Art. 2º da Lei Federal n. 4.717/65, de 29 de junho de 1965, (Lei da Ação Popular), abaixo transscrito:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos

608



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

casos de:

- a) incompetência;*
- b) vício de forma;*
- c) ilegalidade do objeto;*
- d) inexistência dos motivos;*
- e) desvio de finalidade.*

Considerando que o defeito em apenas um dos elementos constitutivos já é suficiente para vulnerar substancialmente a validade do ato, merece atenção a extensão do prejuízo causado pela sua ocorrência. A partir desta análise, será possível definir se estamos diante de vício insanável (nulidade absoluta) ou sanável (nulidade relativa), bem como as medidas a serem adotadas para o restabelecimento da legalidade processual (anulação ou convalidação).

Conquanto, em análise do processo sob **aspecto formal**, diagnostica não existir vícios ou nulidades que possam acarretar nulidade do processo administrativo. Já no **aspecto material** será avaliada se houve ocorrência de **prescrição** sobre a conduta analisada.

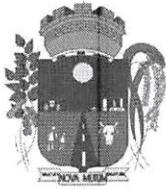
No **aspecto material da prescrição**, constata-se que é um instituto jurídico que tem por finalidade delimitar um prazo durante o qual a Administração Pública pode punir terceiros, caso seja constatado que ele praticou irregularidade administrativa.

Esse instituto não é exclusivo do Direito Administrativo. Também é previsto em outros ramos jurídicos, tais como no Direito Penal e no Direito Civil. Em todos esses segmentos, o objetivo do instituto é o mesmo: estabelecer um período para que determinada atitude (providência) seja praticada. No nosso caso, essa atitude é o exercício da pretensão punitiva da Administração em face da Empresa Contratada que tenha cometido irregularidade contratual, ou seja, a aplicação de uma penalidade sancionadora.

Destarte, evidencia-se que nosso ordenamento jurídico entende que ninguém pode ficar à mercê de eventual aplicação de penalidade por prazo indeterminado. Ou seja, a empresa que supostamente tenha praticado o ato irregular não pode ficar aguardando indefinidamente que a Administração resolva apurar o fato e responsabilizá-lo pela infração, caso comprovada. Isso geraria certa insegurança jurídica àqueles que pactua-se vínculos com a Administração Pública.

E quais são esses prazos de prescrição na seara de sanções administrativas?

609



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

Estão todos eles previstos na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993? Vejamos o entendimento Jurisprudencial exposto pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. DATA DO ATO OU FATO LESIVO. PRÍNCIPIO DA ACTIO NATA. CIVIL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AFASTAMENTO. RECURSO ESPECIAL DA DEMANDADA IMPROVÍDO. RECURSO ESPECIAL DAS DEMANDANTES PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVÍDO. (REsp 769942/RJ, DJe de 15/12/2009).”

Como vimos acima, a prescrição é de 05 (cinco) anos. Ocorre que a Autoridade Competente somente poderá agir quando tiver conhecimento da suposta irregularidade. Desta forma, o prazo prescricional tem seu início apenas quando a Administração Pública, em sua esfera fiscalizadora, tomar ciência do fato. Com efeito, não é a partir do cometimento da irregularidade que se inicia a contagem do prazo – como no Direito Penal – mas sim do momento em que a Administração tomou ciência do fato.

Considerando que, este processo administrativo foi motivado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (fl. 02 dos autos), datado no dia 13 de junho de 2018. Logo, tendo sido instituído a Comissão de Processo Administrativo no dia 13 de junho de 2018, mediante a Portaria nº 082, nota-se que o procedimento adotado está dentro do prazo para motivação da ação administrativa sancionadora.

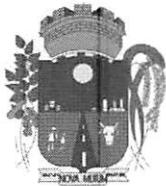
Portanto, sob o **aspecto formal e material**, conclui-se que o presente processo desenvolveu-se de forma regular, cumprindo-se os ditames legais e constitucionais relativo ao trâmite do procedimento, em especial os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, inexistindo vícios que possam macular seu regular processamento.

Deste modo, é a fundamentação fático-jurídica que serve de substrato às condições adiante expostas.

IV – CONCLUSÃO:

À vista de todo o exposto, está Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI** e

610



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06

OPINA:

a) Por todo o exposto, considerando o Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018, em virtude do DEVER da Administração Pública em apurar os fatos, desta feita, subtraindo-se de questões de ordem técnica, contábil/financeira, preços e discricionariedade administrativa, está Procuradoria vem manifestar regularidade do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, qual seja as sugestões **indicadas pela Comissão**.

É o parecer opinativo.

S.M.J.

À autoridade superior.

Nova Mutum – MT, 30 de maio de 2019.



Cristiano da Silva Lino
Assessor Jurídico do Município
OAB/MT 24.001 – O



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ 24.772.162/0001-06

JULGAMENTO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 006/2018.

Parte interessadas: Empresas **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para “apurar e avaliar a responsabilidade da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** pela irregularidade na execução e no atraso da entrega da obra de iluminação no Campo Municipal de Futebol localizado Bairro Colina II, vinculado ao Contrato Administrativo nº 155/2017, cujo resultado dos trabalhos demonstraram que é responsável a empresa contratada, em consonância com as evidências acostadas nos autos do processo. Desta feita, decido:

1. **ACATO** o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2018;

2. **APROVO** o Parecer Jurídico de nº 107/2019, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais.

3. **DECIDO** por **APROVAR** que a empresa nos termos do Relatório Final, sofrerá as seguintes sanções:

3.1 MULTA POR ATRASO: Em virtude do atraso de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias na entrega da obra perfeita e acabada, configura-se multa de **R\$ 117.272,98 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**;

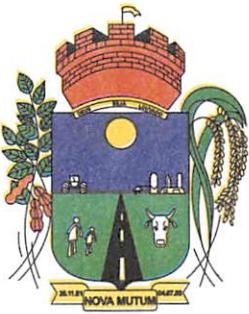
3.2 MULTA COMPENSATÓRIA: Reembolsar o Município no valor de **R\$ 300.292,85 (trezentos mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos custos da contratação para elaboração de Laudo Técnico e reparo da obra mal-acabada;

3.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. **ACATO** a sugestão da Comissão do Processo Administrativo, portanto, designo a desmobilização parcial do objeto do Contrato Administrativo nº 155/2017, em virtude do risco de acidente;

Por fim, **DETERMINO:**

- 26.11.81 04.07.88
INOVAMUTUM
- A publicação desse julgamento;
 - O envio deste julgamento, juntamente, com Relatório Final para a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos para conhecimento. E que, está Secretaria formalize a Notificação imediata da decisão à empresa, iniciando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso cabível a autoridade competente (Art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
 - A Secretaria providencie a desmobilização da obra.
 - Em ato seguinte a Notificação, deverá a Secretaria enviar o protocolo de recebimento do Representante da Empresa para Procuradoria-Geral;



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso
CNPJ 24.772.162/0001-06

➤A permanência dos autos junto a Procuradoria-Geral até o decurso do prazo recursal. E após o trânsito em julgado administrativo, encaminhe-se os autos do processo administrativo para Secretaria Municipal de Administrativo (Departamento de Licitação) para arquivamento.

Publique-se, cientifique-se,

Após, arquive-se.

Nova Mutum-MT, em 31 de maio de 2019.

